

# DE DIÁRIO OFICIAL

Brasília, quarta-feira, 19 de abril de 1989

ANO XIII — Nº 74



## SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
GABINETE CIVIL.....	15
SECRETARIA DO GOVERNO.....	16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	16
SECRETARIA DE SAÚDE.....	17
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS.....	17
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	18
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	18
SECRETARIA DA CULTURA.....	20
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	21
PROCURADORIA GERAL.....	21
TRIBUNAL DE CONTAS.....	21
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	24

## ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.526 DE  
18 DE ABRIL DE 1989

Implementa convênios de natureza fiscal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988,

### DECRETA:

Art. 1º — Ficam implementados os Convênios ICM 04/89 e SINIEF 06/89, constantes dos anexos I e II, respectivamente, deste Decreto.

Art. 2º — Aplicam-se ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS as disposições do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias — ICM, aprovadas pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, e normas complementares, naquilo em que não forem incompatíveis.

Art. 3º — Fica o Secretário de Finanças autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1989.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 1989

101º da República e 29º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 073 de 18 de abril de 1989)

ANEXO I AO DECRETO Nº 11.526 DE 18 DE ABRIL DE 1989.

### CONVENIO ICM 04/89

Dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, nas operações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 53ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

### CONVENIO

Cláusula primeira - As operadoras de serviços públicos de telecomunicações relacionadas no Anexo I, doravante denominadas simplesmente Operadora (s), fica concedido regime especial de tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações relacionadas com a prestação de serviços públicos de telecomunicações nos seguintes termos:

- I - a Operadora centralizará na cidade em que tenha sede a escrituração fiscal e o recolhimento do ICMS correspondente às prestações que realizar no território de cada Estado;
- II - sem prejuízo da escrituração fiscal centralizada de que trata o item anterior, a Operadora de serviços em mais de uma unidade da Federação, recolherá para cada Estado e para o Distrito Federal, quando for o caso, o ICMS que caiba a cada um, de acordo com Instruções baixadas pelas Secretarias de Fazenda ou Finanças Interessadas;
- III - em substituição à Nota Fiscal, a Operadora emitirá contas individuais para os usuários dos serviços que, além das informações exigidas pelo poder concedente, conterão:
  - Nome ou Denominação Social, endereço e CGC/MF;
  - Inscrição estadual, facultada a indicação de mais de um número de cadastro nos casos em que a Operadora prestar serviços em áreas de diferentes unidades da Federação;
  - destaque, em campo próprio, do valor do ICMS incluído no preço dos serviços e da alíquota aplicada;
- IV - mediante prévia comunicação às Secretarias de Fazenda ou Finanças Interessadas, a Operadora poderá utilizar, até que se esgotem, as quantidades de formulários de contas que possuir em estoque e que não atendam integralmente os requisitos do item anterior;
- V - a centralização e forma da escrita fiscal de cada Operadora obedecerá ao seguinte:
  - a) o estabelecimento sede da Operadora elaborará, dentro dos cinco primeiros dias úteis ao mês subsequente ao do vencimento das contas emitidas por serviços prestados, para cada unidade da Federação onde prestar os correspondentes serviços, o Demonstrativo de Apuração do ICMS - DAICMS, de acordo com modelo constante do Anexo II, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
    - mês de referência;
    - Unidade da Federação em que os serviços foram prestados;
    - serviços prestados, discriminados por tipo;
    - valor dos serviços tributados, isen-

- valor dos bens importados para consumo ou ativo fixo;
- valor de bens e serviços adquiridos em operações e prestações interestaduais;
- ICMS devido;
- valor das entradas de mercadorias ou serviços que autorizam crédito do imposto;
- ICMS creditado;
- saldo devedor a recolher ou credor a ser transportado para o período seguinte;

b) - no prazo fixado pela legislação estadual, a Operadora informará à Secretaria de Fazenda ou Finanças o resumo de operações de entrada e de serviços prestados, bem como o valor do imposto a recolher ou o saldo credor anteriormente apurado;

c) - o saldo devedor do ICMS apurado no DAICMS e informado à Secretaria de Fazenda ou Finanças será recolhido nos prazos fixados na legislação estadual, através de um único documento de arrecadação para cada unidade da Federação onde a Operadora tenha prestado serviços;

VI - o preenchimento regular do DAICMS e a guarda, à disposição da fiscalização, de documentos relativos às operações realizadas em cada período de apuração do imposto, inclusive de mapas-resumo circunstanciados das contas emitidas, torna a Operadora dispensada da escrituração de livros fiscais;

VII - a Operadora fornecerá demonstrativo dos valores dos serviços cobrados dos usuários na área de cada município, no prazo e forma que vierem a ser definidos em cada Estado.

Cláusula segunda - Na cessão onerosa de meios das redes públicas de telecomunicações a outras Operadoras de serviços públicos de telecomunicações, nos casos em que a cessionária não se constitua em usuária final, ou seja, quando utilizar tais meios para prestar serviços públicos de telecomunicações a seus próprios usuários, o imposto será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

Cláusula terceira - O ICMS devido sobre serviços internacionais, tarifados e cobrados no Brasil e cuja receita pertença à Operadora, será recolhido para a unidade da federação onde se situar o equipamento terminal brasileiro.

Cláusula quarta - Nos serviços móveis de telecomunicações o ICMS devido será recolhido para a unidade da federação em que estiver instalada a estação que receber a solicitação do serviço.

Cláusula quinta - Serviços não medidos envolvendo localidades situadas em diferentes unidades da federação e cujo o preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da federação interessadas.

Cláusula sexta - Ficam isentos do ICMS:

I - os serviços de telecomunicações efetuados a partir de equipamentos terminais instalados em dependências de Operadora, inclusive a Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, na condição de usuárias finais;

II - as saídas de estabelecimento de Operadora:

a) de bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outro estabelecimento da mesma empresa;

b) de bens destinados à utilização por outra operadora, desde que esses bens ou outros de natureza idêntica devam retornar a estabelecimento da remetente;

c) dos bens referidos na letra anterior, em retorno ao estabelecimento de origem.

Cláusula sétima - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

ANEXO I AO CONVÊNIO ICM 04/89

Operadoras de serviços públicos de telecomunicações.

ANEXO I AO CONVÊNIO ICM 04/89

Operadoras de serviços públicos de telecomunicações.

SEQ.	ENTIDADE	NAT.	SEDE
15	Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE	02	Aracaju
16	Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA	02	Salvador
17	Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG	02	Pelo Horizonte
18	Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST	02	Vitória
19	Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ	02	Rio de Janeiro
20	Companhia Telefônica do Rio de Janeiro S. A. - CETEL/RJ	02	Rio de Janeiro
21	Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	02	São Paulo
22	Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC	02	Santo André - SP
23	Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR	02	Curitiba
24	Companhia Pontagrossense de Telecomunicações - CPT	02	Ponta Grossa-PR
25	Companhia Telefônica de Paranaguá - COTELPA	02	Paranaguá- PR
26	Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC	02	Florianópolis
27	Companhia Telefônica Melhoria e Resistência - CTMR	02	Pelotas-RS
28	Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELEMAT	02	Culabá
29	Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. TELEMS	02	Campo Grande
30	Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS	02	Goiânia
31	Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA	02	Brasília
32	Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT	03	Porto Alegre
33	Companhia de Telefones do Brasil Central	04	Uberlândia
34	Empresa Telefônica de Uberaba S.A	04	Uberaba
35	Empresa Telefônica de Ituiutaba S.A.	04	Uberlândia
36	Companhia Telefônica de Pará de Minas	04	Uberlândia
37	CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto	05	Ribeirão Preto
38	SERCOMTEL - Serviços de Com. Telefônicas de Londrina	06	Londrina
39	Prefeitura Municipal de Belo Vale	07	Belo Vale - MG
40	Prefeitura Municipal de Aiuaba	07	Aiuaba - CE
41	Prefeitura Municipal de Antonina do Norte	07	Ant. do Norte - CE
42	Prefeitura Municipal de Apuiarés	07	Apuiarés - CE
43	Prefeitura Municipal de Aracati	07	Aracati - CE
44	Prefeitura Municipal de Capistrano	07	Capistrano - CE
45	Prefeitura Municipal de Cascavel	07	Cascavel - CE
46	Prefeitura Municipal de Caridade	07	Caridade - CE
47	Prefeitura Municipal de Catarina	07	Catarina - CE
48	Prefeitura Municipal de Chaval	07	Chaval - CE
49	Prefeitura Municipal de Frecheirinha	07	Frecheirinha - CE
50	Prefeitura Municipal de General Sampaio	07	Gen. Sampaio - CE
51	Prefeitura Municipal de Groaíras	07	Groaíras - CE
52	Prefeitura Municipal de Iracema	07	Iracema - CE
53	Prefeitura Municipal de Itaiçaba	07	Itaiçaba - CE
54	Prefeitura Municipal de Itapituna	07	Itapituna - CE
55	Prefeitura Municipal de Jaguaribara	07	Jaguaribara - CE
56	Prefeitura Municipal de Lavras de Mangabeira	07	L. da Mangabeira-CE
57	Prefeitura Municipal de Martinópolis	07	Martinópolis - CE
58	Prefeitura Municipal de Massapê	07	Massapê - CE
59	Prefeitura Municipal de Moraújo	07	Moraújo - CE
60	Prefeitura Municipal de Mulungu	07	Mulungu - CE
61	Prefeitura Municipal de Pacajus	07	Pacajus - CE
62	Prefeitura Municipal de Pacoti	07	Pacoti - CE
63	Prefeitura Municipal de Pacujá	07	Pacujá - CE
64	Prefeitura Municipal de Paramoti	07	Paramoti - CE
65	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	07	Pedra Branca - CE
66	Prefeitura Municipal de Pereiro	07	Pereiro - CE
67	Prefeitura Municipal de Saboeiro	07	Saboeiro - CE
68	Prefeitura Municipal de Santana de Acaraú	07	S. do Acaraú - CE
69	Prefeitura Municipal de São Luís do Curú	07	S.L. do Curú - CE
70	Prefeitura Municipal de Uruoca	07	Uruoca - CE
71	Prefeitura Municipal de Varjota	07	Varjota - CE

SEQ.	ENTIDADE	NAT.	SEDE
01	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	01	Rio de Janeiro
02	Telecomunicações do Acre S.A. - TELEACRE	02	Rio Branco
03	Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON	02	Porto Velho
04	Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON	02	Manaus
05	Telecomunicações de Roraima S.A. - TELAIMA	02	Boa Vista
06	Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ	02	Belém
07	Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ	02	Macapá
08	Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA	02	São Luís
09	Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA	02	Teresina
10	Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ	02	Fortaleza
11	Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN	02	Natal
12	Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA	02	João Pessoa
13	Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE	02	Recife
14	Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA	02	Maceió



I - a 1ª via será entregue ao destinatário;  
II - a 2ª via ficará em poder do emitente para exibição ao Fisco.

Parágrafo único - A 2ª via poderá ser dispensada, a critério do Fisco estadual, desde que o estabelecimento emitente mantenha em arquivo magnético, microfilme ou listagem, os dados relativos a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.

Art. 8º - A critério de cada Estado, poderão ser exigidas a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e as indicações relativas ao número de ordem, a série e subsérie, para o documento de que trata esta seção.

Art. 9º - A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica será emitida pelo fornecimento do produto, abrangendo período estabelecido na legislação estadual.

## Seção III

## DOS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO

## DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

## Subseção I

## Da Nota Fiscal de Serviço de Transporte

Art. 10 - A Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, será utilizada pelas agências de viagem ou por quaisquer transportadores que executarem serviços de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de turistas e de outras pessoas, em veículos próprios ou afretados.

Parágrafo único - Considera-se veículo próprio, além do que se achar registrado em nome próprio da pessoa, aquele por ela operado em regime de locação ou qualquer outra forma.

Art. 11 - O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - a denominação "Nota Fiscal de Serviço de Transporte";  
II - o número de ordem, a série e subsérie e o número da via;  
III - a natureza da prestação do serviço, acrescida do respectivo código fiscal;  
IV - a data da emissão;  
V - a identificação do emitente - o nome, o endereço, e os números de inscrição, estadual e no CGC;  
VI - a identificação do usuário - o nome, o endereço, e os números de inscrição, estadual e no CGC ou CPF;  
VII - o percurso;  
VIII - a identificação do veículo transportador;  
IX - a discriminação do serviço prestado, de modo que permita sua perfeita identificação;  
X - o valor do serviço prestado, bem como os acréscimos a qualquer título;  
XI - o valor total da prestação;  
XII - a base de cálculo do ICMS;  
XIII - a alíquota aplicável;  
XIV - o valor do ICMS;

XV - o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor da Nota, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e respectivas série e subsérie, e o número da autorização para impressão dos documentos fiscais;

XVI - a data limite para utilização, quando o Estado fizer uso da prerrogativa prevista no § 2º do artigo 16 do Convênio SINIEF/70.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, V, XV e XVI serão impressas.

§ 2º - A Nota Fiscal de Serviço de Transporte será de tamanho não inferior a 14,8 x 21,0 cm em qualquer sentido.

Art. 12 - A Nota Fiscal de Serviço de Transporte será emitida antes do início da prestação do serviço.

§ 1º - É obrigatória a emissão de uma Nota Fiscal, por veículo, para cada viagem contratada.

§ 2º - Nos casos de excursões com contratos individuais, será facultada a emissão de uma única Nota Fiscal de Serviço de Transporte, por veículo.

Art. 13 - Na prestação interna de serviço de transporte, a Nota Fiscal de Serviço de Transporte será emitida no mínimo em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - a 1ª via será entregue ao contratante ou usuário;  
II - a 2ª via acompanhará o transporte para fins de fiscalização;  
III - a 3ª via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no § 2º, do artigo anterior, a 1ª via será arquivada no estabelecimento do emitente juntamente com a autorização do DER ou do DNER.

Art. 14 - Na prestação interestadual de serviço de transporte, a Nota Fiscal de Serviço de Transporte será emitida, no mínimo, em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª via será entregue ao contratante ou usuário;  
II - a 2ª via acompanhará o transporte, para fins de controle no Estado de destino;  
III - a 3ª via terá o destino previsto na legislação do Estado do emitente;  
IV - a 4ª via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no parágrafo 2º do Artigo 12, a 1ª via será arquivada no estabelecimento do emitente juntamente com a autorização do DER ou do DNER.

Art. 15 - Nas prestações internacionais, poderão ser exigidas tantas vias da Nota Fiscal de Serviço de Transportes, quantas forem necessárias para o controle dos demais órgãos fiscalizadores.

## Subseção II

## Do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas

Art. 16 - O Conhecimento de Transporte Rodoviário de cargas, modelo 8, será utilizado por quaisquer transportadores rodoviários de carga que executarem serviço de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional, de cargas, em veículos próprios ou afretados.

Parágrafo único - Considera-se veículo próprio, além do que se achar registrado em nome da pessoa, aquele por ela operado em regime de locação ou qualquer outra forma.

Art. 17 - O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - a denominação: "Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas";  
II - o número de ordem, a série e subsérie e o número da via;  
III - a natureza da prestação do serviço, acrescida do respectivo código fiscal;  
IV - local e data da emissão;  
V - a identificação do emitente: o nome, os endereços e os números de inscrição, estadual e no CGC;  
VI - as identificações do remetente e do destinatário: os nomes, os endereços, e os números de inscrição, estadual e no CGC ou CPF;  
VII - o percurso: o local de recebimento e o da entrega;  
VIII - a quantidade e espécie dos volumes ou das peças;  
IX - o número da nota fiscal, o valor e a natureza da carga, bem como a quantidade em quilograma (kg), metro cúbico (m³) ou litro (l);  
X - a identificação do veículo transportador, placa, local e Estado;  
XI - a discriminação do serviço prestado, de modo que permita sua perfeita identificação;  
XII - indicação do frete pago ou a pagar;  
XIII - os valores dos componentes tributáveis do frete, destacados dos não tributáveis, podendo os componentes de cada grupo ser lançados englobadamente;  
XIV - as indicações relativas a redespacho e ao consignatário serão pré-impressas ou indicadas por outra forma, quando da emissão do documento;  
XV - o valor total da prestação;

XVI - a base de cálculo do ICMS;

XVII - a alíquota aplicável;

XVIII - o valor do ICMS;

XIX - o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e as respectivas série e subsérie e o número da autorização para impressão dos documentos fiscais.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, V e XIX serão impressas.

§ 2º - O Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas será de tamanho não inferior a 9,9 x 21,0 cm, em qualquer sentido.

§ 3º - No caso de subcontratação, o transportador contratante deverá emitir o documento que conterá em "Observações", a expressão "Transporte Subcontratado com ....., proprietário do veículo marca .....placa nº ..... (UF)".

Art. 18 - O Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas será emitido antes do início da prestação do serviço.

Parágrafo único - O Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga poderá ser dispensado nos seguintes casos:

I - no transporte de carga própria (transferência de mercadoria), desde que se faça acompanhar da nota fiscal correspondente e nela contenham corretamente os dados do veículo transportador e a expressão: "Transporte de carga própria";

II - no transporte de mercadoria pelo próprio vendedor, desde que se faça acompanhar da nota fiscal correspondente e nela contenham corretamente os dados do veículo transportador e o valor do frete esteja destacado do valor da mercadoria.

Art. 19 - Na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas para destinatário localizado no mesmo Estado, o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas será emitido, no mínimo, em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - a 1ª via acompanhará o transporte até o destino, quando deverá ser entregue ao destinatário;  
II - a 2ª via será entregue ao remetente da mercadoria;  
III - a 3ª via terá o destino previsto na legislação do Estado do emitente;

IV - a 4a. via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

Art. 20 - Na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas para destinatário localizado em outro Estado, o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas será emitido, no mínimo, em 5 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - a 1a. via acompanhará o transporte até o destino, quando deverá ser entregue ao destinatário;
- II - a 2a. via será entregue ao remetente;
- III - a 3a. via acompanhará o transporte para fins de controle do Fisco de destino;
- IV - a 4a. via terá o destino previsto na legislação do Estado do emitente;
- V - a 5a. via ficará fixa ao bloco, para exibição ao Fisco.

Art. 21 - Nas prestações internacionais poderão ser exigidas tantas vias do conhecimento de transporte rodoviário de cargas, quantas forem necessárias para o controle dos demais órgãos fiscalizadores.

#### Subseção III Do Conhecimento de Transporte Hidroviário de Cargas

Art. 22 - O Conhecimento de Transporte Hidroviário de Cargas, modelo 9, será utilizado pelos transportadores hidroviários de cargas que executarem serviços de transporte intermunicipal, interestadual e internacional, de cargas.

Art. 23 - O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - a denominação: "Conhecimento de Transporte Hidroviário de Cargas";
- II - o número de ordem, a série e subsérie e o número da via;
- III - a natureza da prestação do serviço, acrescida do respectivo código fiscal;
- IV - o local e a data de emissão;
- V - a identificação do armador: o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;
- VI - a identificação da embarcação;
- VII - o número da viagem;
- VIII - a rota;
- IX - os portos de embarque e de desembarque;
- X - o porto de transbordo;
- XI - a identificação do embarcador;
- XII - a identificação do destinatário: o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CGC;
- XIII - a identificação do consignatário: o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;

XIV - a identificação da carga transportada: a marca e o número, a quantidade, a espécie, o volume, a discriminação das mercadorias, a unidade de medida em quilograma (kg), metro cúbico (m<sup>3</sup>) ou litro (l) e o valor;

XV - os valores dos componentes tributáveis, do frete, destacados dos não tributáveis, podendo os componentes de cada grupo serem lançados englobadamente;

- XVI - o valor total da prestação;
- XVII - a alíquota aplicável;
- XVIII - o valor do ICMS devido;
- XIX - o local e data do embarque;
- XX - a indicação do frete pago ou do frete a pagar;
- XXI - a assinatura do armador ou agente;
- XXII - o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie, e o nº da autorização para impressão dos documentos fiscais.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, V e XXII serão impressas.

§ 2º - No transporte internacional, serão dispensadas as indicações relativas às inscrições estadual e no CGC, do destinatário e/ou do consignatário.

§ 3º - O Conhecimento de Transporte Hidroviário de Cargas será de tamanho não inferior a 21,0 x 30 cm.

Art. 24 - O Conhecimento de Transporte Hidroviário de Cargas será emitido antes do início da prestação do serviço.

Art. 25 - Na prestação de serviço de transporte hidroviário, para destinatário localizado no mesmo Estado, será emitido o Conhecimento de Transporte Hidroviário de Cargas, no mínimo, em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - a 1a. via acompanhará o transporte até o destino, quando deverá ser entregue ao destinatário;
- II - a 2a. via será entregue ao remetente da mercadoria;
- III - a 3a. via terá o destino previsto na legislação do Estado do emitente;
- IV - a 4a. via ficará fixa o bloco para exibição ao Fisco.

Art. 26 - Na prestação de serviço de transporte hidroviário, para destinatário localizado em outro Estado, será emitido o Conhecimento de Transporte Hidroviário de Cargas, no mínimo, em 5 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - a 1a. via acompanhará o transporte até o destino quando deverá ser entregue ao destinatário;
- II - a 2a. via será entregue ao remetente;
- III - a 3a. via acompanhará o transporte para fins de controle do Fisco de destino;
- IV - a 4a. via terá o destino previsto na legislação do Estado do emitente;
- V - a 5a. via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

Art. 27 - Nas prestações internacionais, poderão ser exigidas tantas vias do conhecimento de transporte hidroviário de cargas, quantas forem necessárias para o controle dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 28 - No transporte internacional o Conhecimento de Transporte Hidroviário de Cargas, poderá ser redigido em língua estran-

geira, bem como os valores serem expressos em moeda estrangeira, segundo acordos internacionais.

Art. 29 - A critério de cada Estado, poderá ser dispensada a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, para a impressão do documento de que trata esta seção, no caso de transporte hidroviário internacional.

#### Subseção IV Do Conhecimento de Transporte Aeroviário de Cargas.

Art. 30 - O Conhecimento de Transporte Aeroviário de Cargas, modelo 10, será utilizado pelas empresas que executarem serviços de transporte aeroviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas.

Art. 31 - O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação: "Conhecimento de Transporte Aeroviário de Cargas";

II - o número de ordem, a série e subsérie e o número da via;

III - a natureza da prestação do serviço, acrescida do respectivo código fiscal;

IV - o local e a data de emissão;

V - a identificação do emitente - o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;

VI - a identificação do remetente, o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;

VII - a identificação do destinatário, o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;

VIII - o local de origem;

IX - o local de destino;

X - a quantidade e a espécie de volume ou de peças;

XI - o número da Nota Fiscal, o valor e a natureza da carga, bem como a quantidade em quilograma (kg) metro cúbico (m<sup>3</sup>) ou litro (l).

XII - os valores dos componentes tributáveis do frete, destacados dos não tributáveis, podendo ser os componentes de cada grupo lançados englobadamente;

XIII - o valor total da prestação;

XIV - a base de cálculo do ICMS;

XV - a alíquota aplicável;

XVI - o valor do ICMS;

XVII - a indicação do frete pago ou do frete a pagar;

XVIII - o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie, e o nº da autorização para impressão dos documentos fiscais.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, V e XVIII serão impressas.

§ 2º - No transporte internacional, serão dispensadas as indicações relativas às inscrições estadual e no CGC do destinatário.

§ 3º - O Conhecimento de Transporte Aeroviário de Cargas será de tamanho não inferior a 14,8 x 21,0 cm.

Art. 32 - O Conhecimento de Transporte Aeroviário de Cargas será emitido antes do início da prestação do serviço.

Art. 33 - Na prestação de serviço de transporte aeroviário de cargas, para destinatário localizado no mesmo Estado, será emitido o Conhecimento de Transporte Aeroviário de Cargas, no mínimo, em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

- I - a 1a. via acompanhará o transporte até o destino quando deverá ser entregue ao destinatário;
- II - a 2a. via será entregue ao remetente da mercadoria;
- III - a 3a. via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

Art. 34 - Na prestação de serviço aeroviário de cargas, para destinatário localizado em outro Estado, será emitido o Conhecimento de Transporte Aeroviário de Cargas, no mínimo, em 5 (cinco) vias, com a seguinte destinação:

- I - a 1a. via acompanhará o transporte até o destino, quando deverá ser entregue ao destinatário;
- II - a 2a. via será entregue ao remetente da mercadoria;
- III - a 3a. via acompanhará o transporte para fins de controle do Fisco de destino;
- IV - a 4a. via terá o destino previsto na legislação do Estado do emitente;
- V - a 5a. via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

Art. 35 - Nas prestações internacionais, poderão ser exigidas tantas vias do Conhecimento de Transporte Aeroviário de Cargas, quantas forem necessárias, para o controle dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 36 - No transporte internacional o Conhecimento de Transporte Aeroviário de Cargas poderá ser redigido em língua estrangeira, bem como os valores expressos em moeda estrangeira, segundo acordos internacionais.

#### Subseção V Do Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas

Art. 37 - O Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, será utilizado pelos transportadores, sempre que executarem o serviço de transporte ferroviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas.

Art. 38 - O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação: "Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas";

II - o número de ordem, a série e subsérie e o número das vias;

III - a natureza da prestação do serviço, acrescida do respectivo código fiscal;

IV - o local e a data da emissão;  
 V - a identificação do emitente: o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;  
 VI - a identificação do remetente: o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CGC;  
 VII - a identificação do destinatário: o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CGC;  
 VIII - a procedência;  
 IX - o destino;  
 X - a condição de carregamento e a identificação do vagão;  
 XI - a via de encaminhamento;  
 XII - a quantidade e a espécie de volumes ou peças;  
 XIII - o número da nota fiscal, o valor e a natureza da carga, bem como a quantidade em quilograma (kg), metro cúbico (m<sup>3</sup>) ou litro (l).

XIV - os valores dos componentes tributáveis do frete, destacados dos não tributáveis, podendo os componentes de cada grupo serem lançados englobadamente;

XV - o valor total da prestação;

XVI - a base de cálculo do ICMS;

XVII - a alíquota aplicável;

XVIII - o valor do ICMS;

XIX - a indicação de frete pago ou frete a pagar;

XX - o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie, e o nº da autorização para impressão dos documentos fiscais.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, V e XX serão impressas.

§ 2º - O Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas será de tamanho não inferior a 19,0 x 28,0 cm.

Art. 39 - O Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas será emitido antes do início da prestação do serviço.

Art. 40 - Na prestação de serviço de transporte ferroviário para destinatário localizado no mesmo Estado, será emitido o Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, no mínimo, em 3 (três) vias com a seguinte destinação:

I - a 1ª via acompanhará o transporte até o destino, quando deverá ser entregue ao destinatário;

II - a 2ª via será entregue ao remetente;

III - a 3ª via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

Art. 41 - Na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas para destinatário localizado em outro Estado, será emitido o Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, no mínimo, em 5 (cinco) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª via acompanhará o transporte até o destino, quando deverá ser entregue ao destinatário;

II - a 2ª via será entregue ao remetente;

III - a 3ª via acompanhará o transporte para fins de controle do Fisco de destino;

IV - a 4ª via terá o destino previsto na legislação do Estado do emitente;

V - a 5ª via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

#### Subseção VI

Do Conhecimento - Carta de Porte Internacional

Art. 42 - Nas prestações internacionais de transporte ferroviário de cargas, o transportador ferroviário, emitirá o Conhecimento-Carta de Porte Internacional, modelo 12, que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação: "Conhecimento - Carta de Porte Internacional";

II - o número de ordem;

III - o local e a data da emissão;

IV - a estação de destino e o país;

V - o nome e o domicílio do remetente;

VI - o nome e o domicílio de destinatário;

VII - o nome e o domicílio do consignatário;

VIII - a estação de origem;

IX - a alfândega para despacho;

X - o local de recebimento;

XI - a identificação do vagão;

XII - o local da entrega;

XIII - o número de volumes;

XIV - a descrição da mercadoria, a marca, o número e o peso;

XV - o preço da mercadoria;

XVI - os documentos anexos;

XVII - a assinatura do remetente.

§ 1º - O Conhecimento - Carta de Porte Internacional, será emitido, no mínimo, em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª via acompanhará o transporte até o destino, quando deverá ser entregue ao destinatário ou consignatário;

II - a 2ª via será entregue ao remetente;

III - a 3ª via ficará em arquivo do emitente para exibição ao Fisco.

§ 2º - Poderão ser exigidas tantas vias adicionais do Conhecimento - Carta de Porte Internacional quantas forem necessárias aos órgãos fiscalizadores.

#### Subseção VII

Do Bilhete de Passagem Rodoviário

Art. 43 - O Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, será utilizado pelos transportadores que executarem transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional, de passageiros.

Art. 44 - O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação: "Bilhetes de Passagem Rodoviário";  
 II - número de ordem, a série e subsérie e o número da via;

III - a data da emissão, bem como a data e hora do embarque;

IV - a identificação do emitente - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CGC;

V - o percurso;

VI - o valor do serviço prestado, bem como os acréscimos a qualquer título;

VII - o valor total da prestação;

VIII - o local ou o respectivo código da matriz, filial, agência, posto ou o veículo onde foi emitido o Bilhete de Passagem;

IX - a observação: "o passageiro manterá em seu poder este bilhete para fins de fiscalização em viagem";

X - o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie, e o nº da autorização para impressão dos documentos fiscais.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, IV, IX e X serão impressas.

§ 2º - O documento de que trata este artigo será de tamanho não inferior a 5,2 x 7,4 cm, em qualquer sentido.

Art. 45 - O Bilhete de Passagem Rodoviário será emitido antes do início da prestação do serviço.

Parágrafo único - Nos casos em que houver excesso de bagagem, as empresas de transportes rodoviário de passageiros emitirão o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, para acobertar o transporte da bagagem.

Art. 46 - O Bilhete de Passagem Rodoviário será emitido, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via será entregue ao passageiro, que deverá conservá-la durante o transporte;

II - a 2ª via ficará em poder do emitente, para exibição ao Fisco.

#### Subseção VIII

Do Bilhete de Passagem Hidroviário

Art. 47 - O Bilhete de Passagem Hidroviário, modelo 14, será utilizado pelos transportadores que executarem transporte hidroviário intermunicipal, interestadual e internacional, de passageiros.

Art. 48 - O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação: "Bilhete de Passagem Hidroviário";  
 II - o número de ordem, a série e subsérie e o número da via;

III - a data da emissão, bem como a data e hora do embarque;

IV - a identificação do emitente: o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;

V - o percurso;

VI - o valor do serviço prestado, bem como os acréscimos a qualquer título;

VII - o valor total da prestação;

VIII - o local onde foi emitido o Bilhete de Passagem;

IX - a observação: "O passageiro manterá em seu poder este bilhete para fins de fiscalização em viagem";

X - o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie, e o nº da autorização para impressão dos documentos fiscais, quando exigido.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, IV, IX e X, serão impressas.

§ 2º - O documento de que trata este artigo será de tamanho não inferior a 5,2 x 7,4 cm, em qualquer sentido.

Art. 49 - O Bilhete de Passagem Hidroviário será emitido antes do início da prestação do serviço.

Parágrafo único - Nos casos em que houver excesso de bagagem, as empresas de transporte hidroviário de passageiros emitirão o Conhecimento de Transporte Hidroviário de Cargas, modelo 9, para acobertar o transporte da bagagem.

Art. 50 - O Bilhete de Passagem Hidroviário será emitido no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via será entregue ao passageiro, que deverá conservá-la durante o transporte;

II - a 2ª via ficará em poder do emitente, para exibição ao Fisco.

#### Subseção IX

Do Bilhete de Passagem Aeroviário

Art. 51 - O Bilhete de Passagem Aeroviário, modelo 15, será utilizado pelos transportadores que executarem transporte aeroviário intermunicipal, interestadual e internacional, de passageiros.

Art. 52 - O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação: "Bilhete de Passagem Aeroviário";  
 II - o número de ordem, a série, subsérie e o número da via;

III - a data e o local da emissão;

IV - a identificação do emitente: o nome, o endereço, e os números de inscrição, estadual e no CGC;

V - a identificação do voo e a da classe;

VI - o local, a data e a hora do embarque e os locais de destino e/ou retorno, quando houver;

VII - o nome do passageiro;  
 VIII - o valor da tarifa;  
 IX - o valor da taxa e outros acréscimos;  
 X - o valor total da prestação;  
 XI - a observação: "O passageiro manterá em seu poder este bilhete, para fins de fiscalização em viagem";  
 XII - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CGC, do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie, e o nº da autorização para impressão dos documentos fiscais, quando exigido.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, IV, XI e XII serão impressas.

§ 2º - O Bilhete de Passagem Aeroviário será de tamanho não inferior a 8,0 x 18,5 cm.

Art. 53 - O Bilhete de Passagem Aeroviário será emitido antes do início da prestação do serviço.

Parágrafo único - Nos casos em que houver excesso de bagagem, as empresas de transporte aeroviário emitirão o Conhecimento de Transporte Aeroviário de Cargas, modelo 10, para acobertar o transporte da bagagem.

Art. 54 - Na prestação de serviço de transporte aeroviário de passageiros, o Bilhete de Passagem Aeroviário será emitido, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª. via será entregue ao passageiro, que deverá conservá-la durante o transporte;  
 II - a 2ª. via ficará em poder do emitente para exibição ao Fisco.

Parágrafo único - Poderão ser acrescentadas vias adicionais para os casos da venda com mais de um destino ou retorno, no mesmo Bilhete de Passagem.

#### Subseção X

##### Do Bilhete de Passagem Ferroviário

Art. 55 - O Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, será utilizado pelos transportadores que executarem transporte ferroviário intermunicipal, interestadual e internacional, de passageiros.

Art. 56 - O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação: "Bilhete de Passagem Ferroviário";  
 II - o número de ordem, a série e subsérie e o número da via;  
 III - a data da emissão, bem como a data e a hora de embarque;  
 IV - a identificação do emitente: o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;  
 V - o percurso;  
 VI - o valor do serviço prestado, bem como os acréscimos a qualquer título;  
 VII - o valor total da prestação;  
 VIII - o local onde foi emitido o Bilhete de Passagem Ferroviário;

IX - a observação: "O passageiro manterá em seu poder este bilhete para fins de fiscalização em viagem";

X - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CGC, do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie, e o nº da autorização para impressão dos documentos fiscais, quando exigida.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, VI, IX e X serão impressas;

§ 2º - O documento de que trata este artigo será de tamanho não inferior a 5,2 x 7,4 cm, em qualquer sentido.

Art. 57 - O Bilhete de Passagem Ferroviário será emitido antes do início da prestação do serviço.

Parágrafo único - Nos casos em que houver excesso de bagagem, as empresas de transporte ferroviário de passageiros emitirão o Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, para acobertar o transporte da bagagem.

Art. 58 - O Bilhete de Passagem Ferroviário será emitido, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª. via será entregue ao passageiro, que deverá conservá-la durante o transporte;  
 II - a 2ª. via ficará em poder do emitente, para exibição ao Fisco.

#### Subseção XI

##### Das Disposições Comuns aos Prestadores dos Serviços de Transporte

Art. 59 - Quando o serviço de transporte de carga for efetuado por redespacho, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - o transportador que receber a carga para redespacho:  
 a) emitirá o competente conhecimento de transporte, lançando o frete e o imposto correspondente ao serviço que lhe couber executar, bem como os dados relativos ao redespacho;  
 b) anexará à 2ª. (segunda) via do conhecimento de transporte, emitido na forma da alínea anterior, a 1ª. (primeira) via do conhecimento de transporte que acobertou a prestação do serviço de transporte até o seu estabelecimento, que acompanharão a carga até o seu destino;  
 c) entregará ou remeterá a 1ª. (primeira) via do conhecimento de transporte, emitido na forma da alínea "a" deste inciso, ao transportador contratante do redespacho, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da carga;

II - o transportador contratante do redespacho:

a) anotarà na via do conhecimento que fica em seu poder (emitente), referente à carga redespachada, o nome e endereço de quem

aceitou o redespacho, bem como o número, a série e subsérie e a data do conhecimento referido na alínea "a" do inciso I, deste artigo;

b) arquivará em pasta própria os conhecimentos recebidos do transportador para o qual redespachou a carga, para efeito de comprovação de crédito do ICMS, quando for o caso.

Art. 60 - No caso de transporte de cargas, com despacho rodoviário, as empresas que contratarem transportador autônomo, a partir do "Despacho Rodoviário", modelo 17, que, no mínimo, conterá as seguintes indicações:

I - a denominação "Despacho Rodoviário";  
 II - o número de ordem, a série e subsérie e o número da via;

III - o local e a data da emissão;  
 IV - a identificação do emitente: o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;

V - a procedência;  
 VI - o destino;  
 VII - o remetente;  
 VIII - as informações relativas ao conhecimento originário e o número de cargas desmembradas;

IX - o número da nota fiscal, valor e natureza da carga, bem como a quantidade em quilograma (kg), metro cúbico (m<sup>3</sup>) ou litro (l);

X - a identificação do transportador: nome, CPF, IAPAS, placa do veículo/UF, número do certificado do veículo, número da carteira de habilitação e endereço completo;

XI - o cálculo do frete pago ao transportador: valor do frete, IAPAS reembolsado, IR-Fonte e valor líquido pago;

XII - a assinatura do transportador;  
 XIII - a assinatura do emitente;

XIV - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CGC, do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie e o número da autorização para impressão dos documentos fiscais.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, IV e XIV serão impressas.

§ 2º - O Despacho Rodoviário será emitido antes do início da prestação do serviço e individualizado para cada veículo.

§ 3º - O Despacho Rodoviário será emitido, no mínimo, em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª. e 2ª. vias serão entregues ao transportador;  
 II - a 3ª. via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

§ 4º - A critério de cada Estado, poderá ser dispensada a autorização para impressão do Despacho Rodoviário.

Art. 61 - Os estabelecimentos que executarem serviços de transporte intermunicipal, interestadual e internacional, que possuírem inscrição centralizada, para fins de escrituração, no Livro Registro de Saídas, dos documentos emitidos pelas agências, postos, filiais ou veículos, deverão adotar o "Resumo de Movimento Diário", modelo 18.

§ 1º - O Resumo de Movimento Diário deverá ser enviado pelo estabelecimento emitente para o estabelecimento centralizador, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da sua emissão.

§ 2º - Quando o transportador de passageiros, localizado no Estado, remeter blocos de bilhetes de passagem para serem vendidos em outro Estado, o estabelecimento remetente deverá anotar no livro de Registros de Utilização de Documentos Fiscais, o número inicial e final dos bilhetes e o local onde serão emitidos, inclusive do Resumo de Movimento Diário, que após emitidos pelo estabelecimento localizado no outro Estado, deverão retornar ao estabelecimento de origem para serem escriturados no livro Registro de Saídas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão.

Art. 62 - O documento referido no artigo anterior conterá as seguintes indicações:

I - a denominação: "Resumo de Movimento Diário";  
 II - o número de ordem, a série e subsérie e o número da via;

III - a data da emissão;  
 IV - a identificação do estabelecimento centralizador: o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;

V - a identificação do emitente: o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;

VI - a numeração, a série e subsérie dos documentos emitidos e a denominação do documento;

VII - o valor contábil;  
 VIII - a codificação: contábil e fiscal;

IX - os valores fiscais: base de cálculo, alíquota e imposto debitado;

X - os valores fiscais sem débito do imposto: isento ou não tributado e outras;

XI - a soma das colunas IX e X;

XII - campo destinado a "observações";

XIII - o nome, o endereço e os números da inscrição, estadual e no CGC do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectiva série e subsérie e o número da autorização para impressão dos documentos fiscais.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, IV e XIII serão impressas.

§ 2º - O documento de que trata este artigo será de tamanho não inferior a 21,0 x 29,5 cm., em qualquer sentido.

§ 3º - No caso de uso da catraca, a indicação prevista no inciso VI deste artigo, será substituída pelo número da catraca na primeira e na última viagem, bem como pelo número das voltas a 0 (zero).

Art. 63 - O Resumo de Movimento Diário deverá ser emitido diariamente, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª. via será enviada pelo emitente ao estabelecimento centralizador, para registro no Livro Registro de Saídas, modelo 2-A, que deverá mantê-lo à disposição do Fisco estadual.

II - a 2ª. via ficará em poder do emitente, para exibição ao Fisco.

Art. 64 - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, agência ou posto, emitirá o Resumo de Movimento Diário, de acordo com a distribuição efetuada pelo estabelecimento centralizador, registrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6.

Art. 65 - As empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional, de passageiros, poderão, a critério do Fisco estadual, manter uma única inscrição em cada Unidade da Federação, desde que:

I - no campo "observações" ou no verso da AIDF sejam indicados os locais, mesmo que através de códigos, em que serão emitidos os Bilhetes de Passagem Rodoviários;

II - o estabelecimento mantenha controle de distribuição dos documentos citados no inciso anterior para os diversos locais de emissão;

III - o estabelecimento inscrito centralize os registros e as informações fiscais e mantenha à disposição do Fisco estadual, os documentos relativos a todos os locais envolvidos.

Art. 66 - Os estabelecimentos que prestem serviços de transporte de passageiros poderão:

I - utilizar bilhetes de passagem, contendo impressas todas as indicações exigidas, a serem emitidas por marcação, mediante perfuração, picotamento ou assinalação, em todas as vias, dos dados relativos à viagem, desde que, os nomes das localidades e paradas autorizadas sejam impressos, obedecendo à sequência das seções permitidas pelos órgãos concedentes;

II - emitir bilhetes de passagem por meio de máquina registradora, Terminal Ponto de Venda - PDV ou qualquer outro sistema, desde que:

a) o procedimento tenha sido autorizado pelo Fisco estadual, mediante pedido contendo os dados identificadores dos equipamentos, a forma do registro das prestações no livro fiscal próprio e os locais em que serão utilizados (agência, filial, posto ou veículo);

b) sejam lançados no Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, os dados exigidos na alínea anterior;

c) os cupons contenham as indicações exigidas pela legislação tributária estadual;

III - em se tratando de transporte em linha com preço único, efetuar a cobrança da passagem por meio de contadores (catracas ou similar) com dispositivo de irreversibilidade, desde que o procedimento tenha sido autorizado pelo Fisco estadual, mediante pedido contendo os dados identificadores dos equipamentos, a forma de registro das prestações no livro fiscal próprio e os locais em que serão utilizados (agência, filial, posto ou veículo).

Art. 67 - Nos casos de transporte de passageiros, havendo excesso de bagagem, a empresa transportadora emitirá o "Conhecimento de Transporte Simplificado de Excesso de Bagagem", modelo 19, que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação: "Conhecimento de Transporte Simplificado de Excesso de Bagagem";

II - a identificação do emitente: o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;

III - o número de ordem, a série e subsérie e o número da via;

IV - a natureza do transporte: aeroviário, ferroviário, rodoviário ou hidrovioário;

V - a origem e o destino;

VI - a identificação do usuário: o nome, o endereço;

VII - a quantidade de volumes;

VIII - o preço da prestação: unitário e total;

IX - o local e data da emissão;

X - a assinatura do emitente;

XI - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CGC do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie e o número da autorização para impressão dos documentos fiscais.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, III e XI serão impressas;

§ 2º - O Conhecimento de Transporte Simplificado de Excesso de Bagagem será de tamanho não inferior a 5,2 x 7,4 cm.

Art. 68 - O Conhecimento de Transporte Simplificado de Excesso de Bagagem será emitido antes da prestação do serviço, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via será entregue ao usuário do serviço;

II - a 2ª via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

Art. 69 - O estabelecimento transportador, que executar o serviço de coleta de cargas no endereço do remetente, emitirá o documento "Ordem de Coleta de Carga", modelo 20.

Art. 70 - O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação "Ordem de Coleta de Cargas";

II - o número de ordem, série e subsérie e o número da via;

III - o local e data da emissão;

IV - a identificação do emitente: o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;

V - a identificação do cliente: o nome e o endereço;

VI - a quantidade de volumes a ser apanhado;

VII - o número e data do documento fiscal que acompanha a mercadoria ou bens;

VIII - a assinatura do recebedor;

IX - o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, da impressão do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie, e o nº da autorização para impressão dos documentos fiscais.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, IV e IX serão impressas;

§ 2º - A Ordem de Coleta de Carga, será de tamanho não inferior a 14,8 x 21 cm.

Art. 71 - A Ordem de Coleta de Carga será emitida antes da coleta da mercadoria e destina-se a acobertar o trânsito de transporte do endereço do remetente até o do transportador, para emissão do Conhecimento de Transporte de Carga.

Art. 72 - Quando da coleta de mercadoria ou bem, a Ordem de Coleta de Carga será emitida, no mínimo, em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via acompanhará a mercadoria coletada desde o endereço do remetente até o do transportador, devendo ser arquivada após a emissão do respectivo conhecimento de carga;

II - a 2ª via será entregue ao remetente;

III - a 3ª via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

Art. 73 - A critério do Fisco estadual, poderá ser dispensada a Ordem de Coleta de Carga, desde que a coleta seja no mesmo município em que esteja sediada o transportador, e a mercadoria esteja acompanhada da Nota Fiscal com indicação do transportador como responsável pelo frete.

#### SEÇÃO IV

#### DOS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

##### Subseção I

##### Da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação

Art. 74 - A Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, será utilizada por quaisquer estabelecimentos que prestem serviço de comunicação.

Art. 75 - O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação: "Nota Fiscal de Serviço de Comunicação";

II - o número de ordem, a série e subsérie e o número da via;

III - a natureza da prestação do serviço, acrescida do respectivo código fiscal;

IV - a data da emissão;

V - a identificação do emitente: o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;

VI - a identificação do destinatário: o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual, no CGC ou no CPF;

VII - a discriminação do serviço prestado, de modo que permita sua perfeita identificação;

VIII - o valor do serviço prestado, bem como acréscimos a qualquer título;

IX - o valor total da prestação;

X - a base de cálculo do ICMS;

XI - a alíquota aplicável;

XII - o valor do ICMS;

XIII - a data ou o período da prestação dos serviços;

XIV - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CGC, do impressor da Nota, a data e quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e respectivas série e subsérie, e o número da autorização para impressão dos documentos fiscais;

XV - a data limite para utilização, quando o Estado fizer uso da prerrogativa prevista no § 2º do art. 16 do Convênio SINIEF.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, V, XIV e XV serão impressas.

§ 2º - A Nota Fiscal de Serviço de Comunicação será de tamanho não inferior a 14,8 x 21 cm, em qualquer sentido.

Art. 76 - Na prestação interna de serviço de comunicação, a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação será emitida em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via será entregue ao usuário do serviço;

II - a 2ª via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

Parágrafo único - O Estado poderá exigir vias adicionais.

Art. 77 - Na prestação interestadual de serviço de comunicação, a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação será emitida, no mínimo, em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via será entregue ao usuário do serviço;

II - a 2ª via destinar-se-á ao controle do Fisco do Estado de destino;

III - a 3ª via ficará fixa ao bloco para exibição ao Fisco.

Art. 78 - Na prestação internacional de serviço de comunicação, poderão ser exigidas tantas vias da Nota Fiscal de Serviço

de Comunicação quantas forem necessárias para o controle dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 79 - A Nota Fiscal de Serviço de Comunicação será emitida no ato da prestação do serviço.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de emissão de uma Nota Fiscal para cada um dos serviços prestados, estes poderão ser englobados em um único documento, abrangendo um período nunca superior ao fixado para apuração do imposto.

Art. 80 - A Nota Fiscal de Serviço de Comunicação poderá servir como fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a denominação passará a ser "Nota Fiscal-Fatura de Serviço de Comunicação".

### Subseção II

Da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações

Art. 81 - A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações modelo 22, será utilizada por quaisquer estabelecimentos que prestem serviços de telecomunicações.

Art. 82 - O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação: "Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações";

II - o número de ordem, série e subsérie e o número da via;

III - a classe do usuário do serviço: residencial ou não residencial;

IV - a identificação do emitente: o nome, o endereço, e os números de inscrição, estadual e no CGC;

V - a identificação do usuário: o nome e o endereço;

VI - a discriminação do serviço prestado de modo que permita sua perfeita identificação;

VII - o valor do serviço prestado, bem como outros valores cobrados a qualquer título;

VIII - o valor total da prestação;

IX - a base de cálculo do ICMS;

X - a alíquota aplicável;

XI - o valor do ICMS;

XII - a data ou o período da prestação do serviço;

XIII - o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor da nota, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e respectivas série e subsérie, e o nº da autorização para impressão dos documentos fiscais;

XIV - a data limite para utilização, quando o Estado fizer uso da prerrogativa prevista no § 2º do art. 16 do Convênio SINIEF.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, IV, XIII e XIV serão impressas.

§ 2º - A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações será de tamanho não inferior a 15,0 x 9,0 cm, em qualquer sentido.

§ 3º - A Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações poderá servir como fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a denominação passará a ser "Nota Fiscal-Fatura de Serviço de Telecomunicações".

Art. 83 - A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações será emitida, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª. via será entregue ao usuário;

II - a 2ª. via ficará em poder do emitente para exibição ao Fisco.

Parágrafo Único - A 2ª. via poderá ser dispensada, a critério do Fisco estadual, desde que o estabelecimento emitente mantenha em arquivo magnético ou listagem os dados relativos a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações.

Art. 84 - A Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações será emitida por serviço prestado ou no final do período de prestação do serviço, quando este for medido periodicamente.

Art. 85 - A critério de cada Estado, poderão ser dispensadas a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e a indicação da série e subsérie para o documento de que trata esta Subseção.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Até 30 de setembro de 1989, os contribuintes que operem com substâncias minerais, combustíveis líquidos e gasosos, energia elétrica e os prestadores de serviço de transporte e de comunicação poderão utilizar os documentos fiscais já confeccionados e atualmente em uso, devendo fazer constar nos mesmos as indicações relativas à base de cálculo do ICMS, a alíquota aplicável e o destaque do imposto devido, se for o caso.

Parágrafo Único - Para usufruir da faculdade prevista neste artigo, os contribuintes deverão informar às repartições fiscais estaduais a que estiverem subordinados, no prazo estabelecido na legislação de cada Estado, os estoques de documentos existentes, em cada estabelecimento, em 1º de março de 1989, bem como os dados das respectivas autorizações para a sua impressão.

Art. 87 - Os contribuintes do ICMS, a partir de 1º de março de 1989, deverão manter, para cada estabelecimento, observado o disposto no artigo 65, escrituração fiscal própria, utilizando, para tanto, os livros previstos no Convênio/SINIEF do Rio de Janeiro, de 14 e 15 de janeiro de 1970.

§ 1º - Os livros fiscais "REGISTRO DE ENTRADAS" (modelo 1 e 1-A), "REGISTRO DE SAÍDAS" (modelo 2 e 2-A) e "REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS" (modelo 9) serão, também utilizados, respectivamente, para registro da utilização, prestação e apuração do ICMS incidente sobre os serviços de transporte e de comunicação.

§ 2º - Os registros efetuados nos livros "REGISTRO DE ENTRADAS" e "REGISTRO DE SAÍDAS" obedecerão à codificação fiscal a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 3º - Os registros efetuados no "REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS" relativamente às prestações de serviços de transporte e de comunicação, obedecerão ao seguinte:

I - os documentos fiscais referentes à utilização de serviços, em prestações internas, interestaduais e internacionais, serão registrados, respectivamente, nos códigos fiscais 1.99, 2.99 e 3.99;

II - os documentos fiscais referentes às execuções de serviços, em prestações internas, interestaduais e internacionais, serão registrados, respectivamente, nos códigos fiscais 5.99, 6.99 e 7.99.

Art. 88 - Fica instituída a Guia Nacional de Recolhimento do ICMS, modelo 22, que será utilizada para recolhimento do imposto devido a outro Estado, inclusive nas hipóteses de substituição tributária, e conterá as seguintes indicações:

I - a denominação "GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS";

II - o nome do Estado, para o qual o recolhimento é devido;

III - o nome, endereço, inscrições estadual e no CGC, do contribuinte emitente;

IV - a data do vencimento;

V - a base de cálculo do imposto;

VI - a alíquota aplicável;

VII - o valor do crédito presumido;

VIII - o valor do ICMS;

IX - o valor da multa;

X - o valor dos juros;

XI - o valor da atualização monetária;

XII - o total a ser recolhido;

XIII - o código da receita;

XIV - o período de referência;

XV - o campo destinado a "OUTRAS INFORMAÇÕES".

§ 1º - A critério dos Estados, poderá ser autorizada a utilização de carnê, ou de guias pré-emitidas por processamento de dados.

§ 2º - O documento referido neste artigo será emitido em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª. via ficará em poder do emitente;

II - a 2ª. via será remetida pelo emitente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do pagamento, ao Estado para o qual foi efetuado o recolhimento do imposto;

III - a 3ª. via ficará em poder do estabelecimento bancário.

Art. 89 - Aplicam-se aos documentos fiscais instituídos por este Convênio, no que couber, as normas contidas no Convênio/SINIEF Sn, do Rio de Janeiro, de 1970.

Parágrafo Único - Nas saídas de mercadorias, sujeitas a diferentes alíquotas do ICMS, é obrigatório o uso de subsérie distinta da nota fiscal para cada alíquota aplicável, podendo o contribuinte utilizar-se da faculdade prevista no § 9º do art. 10 do referido Convênio de 1970.

Art. 90 - As referências ao ICM, contidas nas normas do Convênio SINIEF do Rio de Janeiro, de 14 a 15 de dezembro de 1970, que criou o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, devem ser entendidas, a partir de 1º de março de 1989, como feitas ao ICMS.

Art. 91 - As referências aos Estados, neste Convênio, devem ser entendidas como feitas, também, ao Distrito Federal.

Art. 92 - Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

(NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - mod. 6 - art. 1º, I e art. 6º)

NOME DO EMITENTE ENDEREÇO CGC E INSCR. ESTADUAL		Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica	
DESTINATÁRIO: ENDEREÇO: INSCR. ESTADUAL: CGC:		CONTA Nº	
		DATA DA LEITURA	DATA DA APRESENTAÇÃO
ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)	
(DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO, VALOR DO CONSUMO/DEMANDA E ACRÉSCIMOS A QUALQUER TÍTULO)			
AUTENTICAÇÃO		VENCIMENTO	VALOR TOTAL
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS	









27 — Sua Excelência o Senhor Rubem Fonseca Filho, Secretário Extraordinário para Assuntos de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

28 — Sua Excelência o Senhor João Bosco Ribeiro, Secretário da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal;

29 — Sua Excelência o Senhor José Milton Ferreira, Consultor Jurídico do Distrito Federal;

**No Grau de Comendador:**

30 — Sua Excelência o Senhor Roberto Pires Barbosa, "Post-Mortem" Subprocurador-Geral do Distrito Federal;

31 — Sua Excelência o Senhor Contra-Almirante Ruy Barcellos Capetti, Comandante Naval de Brasília;

32 — Sua Excelência o Senhor Mário Jorge Gusmão Bérard, Presidente do Banco do Brasil;

33 — Sua Excelência o Senhor Reinaldo Mustafá, Secretário da Receita Federal;

34 — Sua Excelência o Senhor Paulo Rubens Mandarin, Presidente da Caixa Econômica Federal;

35 — Sua Excelência o Senhor Desembargador Paulo Ferreira Garcia, Corregedor da Justiça do Distrito Federal;

36 — Senhor Luiz Antonio Andrade Gonçalves, Secretário do Tesouro Nacional;

37 — Senhor Pedro Pullen Parente, Secretário de Orçamento e Finanças da SEPLAN;

38 — Senhor Almir Freire Lima, Secretário de Administração-Geral da SEPLAN;

39 — Senhor Nelson Luiz Proença Fernandes, Secretário Especial de habitação e Ação Comunitária do Ministério do Interior;

40 — Senhor Francisco de Paula Schettini, Secretário de Administração do Ministério da Fazenda;

41 — Senhor Maurício Barros Toscano;

42 — Senhor Vasco Pereira Ervilha, Diretor-Presidente do Banco de Brasília S/A;

43 — Senhor José Carlos Alves dos Santos, Diretor da Subsecretaria de Orçamento do Senado Federal;

44 — Senhor Rudolf Hohn, Presidente da IBM do Brasil;

45 — Senhora Jacqueline Pitanguy de Romani, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

46 — Senhor Francisco Martins Benvindo, Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

47 — Sua Excelência o Senhor Desembargador Jorge Jardim de Moraes;

48 — Senhor Engenheiro Jerônimo Coimbra Bueno;

49 — Senhor Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno;

50 — Senhor Wanderley Ferreira de Azevedo, Assessor da Presidência da República;

**No Grau de Oficial:**

51 — Sua Excelência a Senhora Lila Pimenta Duarte, Juíza de Direito da Justiça do Distrito Federal;

52 — Sua Excelência o Senhor Natanael Caetano Fernandes, Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal;

53 — Sua Excelência o Senhor Romeu Barbosa Jobim, Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal;

54 — Senhor Major Heitor José de Souza, Adjunto do Serviço de Segurança do Gabinete Militar da Presidência da República;

55 — Senhor Major PM Otoniel Freitas de Araújo, Chefe do Serviço de manutenção do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal;

56 — Senhor Evaldo Carneiro, Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

57 — Senhor Paulo Victor Rada de Rezende, Diretor-Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília;

58 — Senhor Brasil Américo Louly Campos, Superintendente do Serviço de Limpeza Urbana;

59 — Senhor Raimundo da Silva de Aquino, Presidente da CEASA;

60 — Senhor Capitão-de-Corveta (FN) José Guilherme Turano Bastos Ferreira, Adjunto do Serviço de Segurança do Gabinete Militar da Presidência da República;

61 — Senhor Dilson de Almeida Souza, Diretor-Geral do DETRAN;

62 — Senhor Paulo Motta Nardelli, Presidente da PROFLOA;

63 — Senhor Francisco Carneiro Filho, Diretor-Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

64 — Senhor Joffre Alves de Carvalho;

65 — Senhor Caramuru Soares do Santos, Subsecretário de Áreas Especiais da Secretaria de Orçamento e Finanças da SEPLAN;

66 — Senhor Márcio Reinaldo Dias Moreira, Assessor Técnico da Subsecretaria de Orçamento do Senado Federal;

67 — Senhor Hugo Wolovikis Braga, Coordenador da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Presidência da República;

68 — Senhor Rosber Neves Almeida, Coordenador do Sistema de Orçamento da Secretaria do Governo do Distrito Federal;

69 — Senhor Celso Machado, Procurador do Distrito Federal;

70 — Senhor Roberto Parentoni Martins, Diretor-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

71 — Senhor José de Barros Ribas Neto, Diretor de Administração e Finanças da FUNCEP;

72 — Senhor Luiz Antonio Bastos de Araújo, Chefe do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

73 — Senhor Elmiz Antonio Rocha, Inspetor do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

74 — Senhor Ismael Paignez, Chefe da Assessoria Técnica Especial da Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

75 — Senhor Carlos Alberto Safadi, Editor-Chefe do Jornal de Brasília;

76 — Senhor Luiz Torquato de Figueiredo, Diretor do Hospital Regional da Asa Sul;

## No Grau de Cavaleiro:

- 77 — Senhora Divina Maria de Oliveira Peles, "Post-Mortem", Professora;
- 78 — Senhor Francisco de Freitas, Chefe do Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal;
- 79 — Professor José Gonçalves Zuza, Assessor Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal;
- 80 — Senhor Jarbas Silva Marques, Assessor Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal;
- 81 — Senhor Márcio Baum Di Domenico, Médico Legista;
- 82 — Senhor Mário Gustavo Stuart, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;
- 83 — Senhora Natália Andrade, Diretora da Secretaria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal;
- 84 — Senhor Walter Guarizo, Diretor do Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- 85 — Senhor Capitão PM Jorge Cezar de Araújo Caldas, Ajudante-de-Ordens do Governador do Distrito Federal;
- 86 — Senhora Severina Nogueira de Andrade, Secretária do conselho de Educação do Distrito Federal;
- 87 — Senhor Capitão-BM Luiz Antonio Vilela Lustosa;
- 88 — Senhor Capitão-Tenente Carlos Alberto de Abreu Madeira, Ajudante-de-Ordens do Presidente da República;
- 89 — Senhor Capitão-Tenente Anatalício Ridsen Júnior, Ajudante-de-Ordens do Presidente da República;
- 90 — Senhor Sérgio Augusto Almeida Moura, Diretor da IBM do Brasil em Brasília;
- 91 — Senhor Aurélio Fernandez Miguel, Campeão Olímpico de Judô;
- 92 — Senhorita Claudia Silva Chabalgoity, Campeã Brasileira de Tênis — Categoria 18 anos;
- 93 — Senhor Antonio Castelo Branco, Diretor da Divisão de Divulgação da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;
- 94 — Jornalista Aurea Helena Caldas Varjão, Editora do Correio Braziliense;
- 95 — Senhor Jornalista Paulo José Araújo da Cunha, Editor da TV Globo;
- 96 — Senhora Maria Isabel Portela Santos, Chefe da Secretaria de Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 97 — Senhor Mariano José Martins, Assessor da Coordenação de Planejamento da Secretaria do Governo do Distrito Federal;
- 98 — Senhor Gil Esteves Pereira, Assessor da Secretaria de Finanças do Distrito Federal;
- 99 — Senhor Moacyr Soares de Souza, Assessor da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal;
- 100 — Senhora Andréa Maria Catharino dos Santos Tôrres, Assessora rimonial do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal;

- 101 — Senhor José Flávio de Oliveira, Assessor da Assessoria Parlamentar do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal;
- 102 — Senhora Maria Josefina de Faria, Assessora Especial da TCB;
- 103 — Senhor Joaquim Firmino Cosmo, Fotógrafo;
- 104 — Senhor Schirlene Fonseca de Carvalho, Agente Administrativo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- 105 — Senhor Luiz Ribeiro Santiago, Artífice de Mecânica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- 106 — Senhor José Afonso de Oliveira, Agente de Portaria da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal;
- 107 — Senhor Antonio Alves, Gari do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de abril de 1989

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1989

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Brasília, e nos termos do Decreto nº 4.620, de 05 de abril de 1979,

RESOLVE promover, nos Quadros da Ordem,

### Ao Grau de Grã-Cruz:

- 01 — Sua Eminência Reverendíssima Cardeal José Freire Falcão, Arcebispo de Brasília;

### Ao Grau de Grande-Oficial:

- 02 — Sua Excelência o Senhor Desembargador Valtênio Mendes Cardoso, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

### Ao Grau de Comendador:

- 03 — Senhora Zilda Jordão Emerenciano, Chefe do Gabinete da Secretaria do Governo do Distrito Federal;

### Ao Grau de Oficial:

- 04 — Senhor Tenente-Coronel PM Antonio Marangon Neto, Chefe do Serviço de Segurança do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de abril de 1989

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## GABINETE CIVIL

### Órgãos Vinculados

Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação — DEFER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 075, DE 10 DE ABRIL DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VI, do Decreto nº 7.463, de 18 de agosto de 1983,

### RESOLVE:

Designar os servidores MARCEL DA GLÓRIA PEREIRA, Agente Administrativo, matrícula 00.330-1, KÁTIA SCARLET O'HARA CAMPELO BEZERRA, Professora de 1º e 2º Graus, matrícula 64.648-2 e RITA DE CÁSSIA ALVES DE SIQUEIRA, Agente Administrativo, matrícula 00.262-3, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância para a realização da Tomada de Contas, com relação aos bens não localizados constantes neste Processo nº 00011.000216/89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

**HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA**

**SECRETARIA DO GOVERNO**

**Setor Residencial  
Indústria e Abastecimento —  
ASRIA**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10  
DE ABRIL DE 1989**

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, aprovado pelo Decreto nº 2.356, de 29.08.73, e tendo em vista o disposto no item 1, alínea "b", da Portaria nº 002/88-SEG, de 29.11.88.

**RESOLVE:**

DESIGNAR JOSÉ AFONSO GRANJA, matrícula nº 10.672-0, Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir DARCY EVANGELISTA AMÂNCIO, matrícula nº 14.877-6, Chefe da Seção de Transportes, da Divisão de Administração Geral, Código DAI-111.3-NM, por motivo de férias relativa ao exercício de 1988, no período de 08.05. a 06.06.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989  
ALEXANDRE GONÇALVES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA DE 18 DE  
ABRIL DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,



SECRETARIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL

Editor:

Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:

Clemente Luz e Renato Riella

Redação e Administração:  
Palácio do Buriti, térreo

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803  
PABX: 225-6830 — Ramal 312  
e 225-7055 — Ramal 137

**MATÉRIA PAGA**

Página inteira .....NCz\$ 190,80  
Centímetro de Coluna.....NCz\$ 1,59  
Venda avulsa: .....NCz\$ 0,10  
Assinatura  
Semestral:.....NCz\$ 12,00

no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001810/89,

**RESOLVE:**

REVER os proventos da aposentadoria de ALMERINDA GONÇALVES DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, nível 03, matrícula nº 04.624-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 17 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 162, de 27 do mesmo mês e ano, para excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e incluir as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei: nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 28 de fevereiro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 18 DE  
ABRIL DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.566/86,

**RESOLVE:**

REVER os proventos da aposentadoria de HILDEVANDO SILVA, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula 05.023-7, Código NS-718.S, Referência NS-23, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 02 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, do mesmo dia, mês e ano, para excluir as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e incluir as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei: nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 27 de março de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 18 DE  
ABRIL DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de

setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 050.872/80,

**RESOLVE:**

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES MOURA LIMA ROCHA, matrícula 04.211-0, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código NS-718.S, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 28 de março de 1980, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61, do mesmo dia, mês e ano, alterado pelas Portarias de 09 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196, de 10 do mesmo mês e ano, e de 18 de março de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 52, do mesmo dia, mês e ano, para excluir as vantagens do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e incluir as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei: nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 24 de fevereiro de 1986.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 18 DE  
ABRIL DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.005.921/84,

**RESOLVE:**

REVER os proventos da aposentadoria de EZILDA THEREZA ROCHA PEREIRA, matrícula nº 06.827-6, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 05 de outubro de 1982, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, do mesmo dia, mês e ano, para excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e incluir as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei: nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 01 de março de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 18 DE  
DE ABRIL DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimen-

tais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.001.255/89,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ BONIFÁCIO MARTINS AMARAL, no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão VI, matrícula nº 08.432-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observados os artigos 5º, do Decreto-lei nº 1.776, de 17 de março de 1980, 1º do Decreto-lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984, 1º e 6º, § 1º, do Decreto-lei nº 2.160, de 06 de setembro de 1984, 1º, § 1º, alínea "b", e 10 do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.370, de 17 de novembro de 1987, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 18 DE  
ABRIL DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.001.276/89,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a SEVERINO BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 12.419-2, no cargo de Agente de Portaria, Código TP.602.C, Referência NM-22, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10 do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens da Referência NM-25, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 134.000.196/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA AMANDA DA CUNHA CARNEIRO, matrícula nº 09.491-9, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10 do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1989**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.002.795/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a LÚCIA MARIA PULLEN PARENTE, matrícula nº 4.553-5, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, item III, alínea "c", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº

6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

JORGE CAETANO

PROCESSO Nº: 030.002.804/89  
INTERESSADO: MAGALY VALLE DE SOUSA  
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE FALTA

De acordo com a delegação de competência que me confere a Portaria nº 05/83 de 18.02.83, autorizo a retificação da falta da servidora MAGALY VALLE DE SOUSA, tendo em vista a ocorrência de falha nos registros de frequência, como se comprova pelos documentos apensados às fls. 68 e 69 dos autos. Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1989

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO  
Divisão de Administração Geral - SEA  
Diretor

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 07 DE 14 DE ABRIL DE 1989**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, item XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975,

Considerando a necessidade de ordenar a transferência de recursos do INAMPS para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Convênio SUDS nº 01/88,

Considerando a Resolução CIS/DF nº 03/89,

RESOLVE:

Delegar competência ao Diretor do Núcleo de Controle de Programas de Saúde, para proceder à emissão das Guias de Autorização de Pagamento GAP's, junto ao IAPAS/SINPAS, até que seja definitivamente instituído o Grupo de Trabalho responsável por Convênios, Contratos e Credenciamentos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 1989

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

**PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1989**

A CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item 1, alínea "f", da Portaria/SES de 13 de março de 1989.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a servidora MARIA CONSUELO FEITOSA, Enfermeira, Código NS-724-S, Referência 21-S, matrícula nº 05271-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 11 de abril de 1989

MARIA CÉLIA DELDUQUE NOGUEIRA

Comissão Interinstitucional de Saúde do Distrito Federal Cis/DF.  
RESOLUÇÃO CIS/DF Nº 03/89

A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-CIS/DF, no uso de suas atribuições e;

considerando a necessidade de cumprimento do Decreto Presidencial nº 94.657/87;

considerando ser indispensável a adoção de medidas por parte dos órgãos públicos, que visem a consolidação do previsto no convênio

considerando a Portaria MPAS 4370 que dispõe sobre prazos para adaptação da estrutura das Secretarias para absorção das atividades anteriormente desempenhadas pelo INAMPS;

considerando o imperativo de tornar eficiente e eficaz a atenção à saúde prestada à comunidade no Distrito Federal;

RESOLVE:

Aprovar a constituição de Grupos de Trabalho multiprofissional e multistitucional para coordenar, analisar, propor e executar medidas necessárias a implementação do SUDS-DF.

Estes Grupos de trabalho, sob coordenação da SES, serão prioritariamente formados nas áreas abaixo relacionadas;

- Jurídica
- Orçamentária e Financeira
- Contratos, Convênios e Credenciamentos
- Organização de serviços
- Assistência à Saúde
- Recursos Materiais e Patrimoniais

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 1989

MILTON MENEZES DA COSTA NETO  
Secretário de Estado da Saúde do DF

EDUARDO FLÁVIO OLIVEIRA QUEIROZ  
Representante do Ministério da Educação

CARLOS CATÃO PRATES LOIOLA  
Representante do Ministério da Saúde

CARLOS SARAIVA E SARAIVA  
Repr. Entidades Sind. Setor Saúde do DF

GERALDO RODRIGUES GUIMARÃES  
Representante - INAMPS

AMAURY CANUTO DE MELO  
Representante do Ministério do Trabalho

**SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS**

**Fundação do Serviço Social  
INSTRUÇÃO DE 12 DE ABRIL DE 1989**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores: JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO BRITO, SÁVIO VICENTE DE OLIVEIRA e SONIA REGINA RODRIGUES DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, destinada a, no prazo de vinte dias, a contar da data da assinatura desta, apurar os fatos constantes do Processo nº 101.001649/88.

Brasília, 12 de abril de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

**INSTRUÇÃO DE 12 DE ABRIL DE 1989**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores: ANTONIO FERNANDES BEZERRA, JO-

SÉ EDMILSON CARDOSO e JOÃO NUNES MACHADO SOBRINHO para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Tomada de Contas Especial, destinada a, no prazo de quinze dias, a contar da data da assinatura desta, apurar os fatos constantes do Processo n° 101.000575/89.

Brasília, 12 de abril de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1989

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência delegada pelo Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, artigo 1°, inciso I, alínea "a", com a nova redação dada pelo Decreto n° 8.100, de 01 de agosto de 1984,

RESOLVE:

NOMEAR ANA AMÉLIA ELEOTÉRIO REZENDE, matrícula n° 09.440-4, Agente de Serviços Públicos, Código NM-819.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.3, do Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Brasília-DF, 18 de abril de 1989

WADJÔ DA COSTA GOMIDE

Divisão de Administração Geral

PROCESSO N°: 030.009.002/87  
INTERESSADO: GERALDO ADREANO DE JESUS  
ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL INSTITUÍDO PELA LEI N° 6.732/79

Com base nos elementos informativos constantes do presente processo, declaramos fazer jus a mais um adicional de 1/5 (um quinto) instituído pela Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, com as correspondentes alterações introduzidas pelo Decreto-lei n° 2.153, de 24 de julho de 1984, o funcionário GERALDO ADREANO DE JESUS, Agente Administrativo, Cód-

digo SA-401.S, Referência NM-32, matrícula n° 2.552-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo exercício de Encargo de Função de DAI-3 - NM, nos períodos de:

de 18.04.87 a 17.04.88- 1/5 do DAI.3M  
de 18.04.88 a 17.04.89- 2/5 do DAI.3M  
de 18.04.89 em diante - 3/5 do DAI.3M

Brasília-DF, 19 de abril de 1989

JOSÉ CAVALCANTE SANTANA  
Diretor

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Departamento de Administração Geral

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria n° 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo n° 050.001.221/88,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço de 23 de outubro de 1987, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 205, de 30 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a VANDI DA COSTA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula n° 06.663-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal a expressão "e da Indenização de Habilitação Policial Civil, nos termos do artigo 8°, item I, § 2° do Decreto-lei n° 2.266, de 12 de março de 1985", e incluir "a indenização de Habilitação Policial Civil, nos termos do artigo 8°, item II, § 2° do Decreto-lei n° 2.266, de 12 de março de 1985".

Brasília, 14 de abril de 1989

ELI VALTER GIL FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria n° 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo n° 050.001.220/88,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço de 28 de dezembro de 1987, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 244, de 29 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a ERNESTO DOS SANTOS ROSA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula n° 20.659-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 2°, Parágrafo único, do Decreto-lei n° 2.367, de 05 de novembro de 1987, e artigos 1° e 2° do Decreto-lei n° 2.387, de 18 de dezembro de 1987.

Brasília, 14 de abril de 1989

ELI VALTER GIL FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria n° 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 1°, item I da Lei Complementar n° 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, § 1° da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, a LOURIVAL BEZERRA DA SILVEIRA, matrícula n° 06.427-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 184, item II da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2° e 3° do Decreto-lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1° da Lei n° 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1° e 2° do Decreto-lei n° 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7° do Decreto-lei n° 2.239, de 28 de ja-

neiro de 1985, da Gratificação instituída pelo artigo 2°, Parágrafo único, alínea "b" do Decreto-lei n° 2.367, de 05 de novembro de 1987, e da Indenização de Habilitação Policial Civil, nos termos do artigo 8°, item II, § 2° do Decreto-lei n° 2.266, de 12 de março de 1985.

Brasília, 19 de abril de 1989

ELI VALTER GIL FILHO

**Polícia Civil do Distrito Federal**  
ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE ABRIL DE 1989

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria n° 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, item IV do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ ADÃO REZENDE, Datiloscopista Policial, matrícula 27.127-6, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ELIZABET BERNARDES DE CASTRO GONÇALVES, Chefe do Posto de Identif. n° 11-II/CPT/PCDF, matrícula 19.324-0, Cód. DAI-111.3, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 30.03 a 30.04.89.

Brasília, 06 de abril de 1989

EVALDO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria n° 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, HERCULES ANTUNES BAPTISTA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 21.146-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão, Código DAI 111.3, de Chefe da Seção de Diversões da Delegacia de costumes e Diversões Públicas SD/DCPD/CPE/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

EVALDO CARNEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, AUREA INACIO DA SILVA SOUZA, Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão III, matrícula 25.582-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de responder pela Função em Comissão, Código DAI 111.3, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo SAA/20ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

EVALDO CARNEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para outra função, JOÃO ALEIXO TAVARES FILHO, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 21.165-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão, Código DAI-111.3, de Chefe do Cartório da Delegacia de Roubos e Furtos/DRF/CPE/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

EVALDO CARNEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, DANTE TEIXEIRA MACIEL JUNIOR, Agente de

Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, matrícula 24.356-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de responder pela Função em Comissão, Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Investigações da Delegacia de Menores SI/DM/CPE/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

EVALDO CARNEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para outra função, ANTÔNIO ALVES SILVA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 06.291-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão, Código DAI 111.3, de Chefe da Seção de Investigações Criminais-SIC da 11ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

EVALDO CARNEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para outra função, ELIEZER BASILIO DE SOUZA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 20.394-7 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão, Código DAI 111.3, de Chefe da Seção de Acidentes de Veículos-SAV da 15ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

EVALDO CARNEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para outra função, ALVOIR DA SILVA MEDEIROS, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 19.174-4 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão, Código DAI 111.3, de Chefe da Seção de Vigilância - SV da 19ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

EVALDO CARNEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para outra função, PEDRO FABIO CARNEIRO, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 20.690-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão, Código DAI 111.3, de Chefe da Seção de Acidentes de Veículos SAV da 4ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

EVALDO CARNEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para outra função, JOSÉ BRAGA COSTA, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 18.763-1 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em

Comissão, Código DAI-111.3, de Chefe do Cartório da 1ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

EVALDO CARNEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para outra função, SEBASTIÃO PAULO DA SILVA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão IV, matrícula 20.881-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão, Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Investigações Criminais - SIC da 12ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

EVALDO CARNEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para outra função, JOSÉ DE JESUS MOREIRA LIMA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 19.175-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão, Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Investigações Criminais - SIC da 20ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

EVALDO CARNEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de compe-

tência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria n° 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para outra função, ANTÔNIO FELIX DA LUZ, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 19.271-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão, Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Vigilância — SV da 4ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

**IVALDO CARNEIRO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria n° 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para outra função, ROMUALDO DA ROCHA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 08.925-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão, Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Investigações Criminais — SIC da 10ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

**IVALDO CARNEIRO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria n° 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para outra função, JOSÉ ILES LOPES, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 19.198-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão, Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Vigilância — SV da 3ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

**IVALDO CARNEIRO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria n° 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, em virtude de férias regulamentares NELSON MALAQUIAS DE SOUZA, Delegado de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, matrícula 20.684-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de responder pela Função em Comissão, Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Cadastro da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos DRFV/CPE/PCDF, no período de 10.04 a 09.05.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

**IVALDO CARNEIRO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria n° 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido designado para outra função, KENZE EZAKI, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 19.233-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão, Código DAI 111.3, de Chefe da Seção de Vigilância — SV da 15ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

**IVALDO CARNEIRO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria n° 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Designar JOÃO ALEIXO TAVARES FILHO, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 21.165-6 do Quadro de Pessoal do Dis-

trito Federal, para exercer a Função em Comissão, Código DAI 111.3, de Chefe do Cartório da 10ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

**IVALDO CARNEIRO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria n° 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Designar ANTÔNIO FELIX DA LUZ, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 19.271-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Investigações Criminais — SIC 1ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

**IVALDO CARNEIRO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1989**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria n° 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

Designar ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão I, matrícula 20.801-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Investigações Criminais — SIC da 11ª DP/CPC/PCDF, a partir de 10.04.89.

Brasília-DF, 10 de abril de 1989

**IVALDO CARNEIRO**

**SECRETARIA DA CULTURA**

Processo n°: 040.000048/89  
Requisição de Diárias n° 004/89-SC  
Interessado: LAIS FONTOURA ADERNE  
Assunto: Concessão de Diárias

Autorizo a concessão de 03 (três) diárias à Secretária da Cultura do Distrito Federal, LAIS FONTOURA ADERNE, no valor total de NCz\$ 150,03 (cento e cinquenta cruzados novos e três centavos), para atender despesas de viagem à cidade do Rio de Janeiro — RJ, no período de 18 a 20 de abril de 1989, para participar da reunião executiva do Fórum de Secretários de Cultura.

Brasília, 14 de abril de 1989

**VANIRA FOSTER**  
Chefe do Gabinete

**Fundação Cultural do Distrito Federal****INSTRUÇÃO DE 28 DE MARÇO DE 1989**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Designar ANTONIO CARDOSO NETO, matrícula n° 678, Encarregado de Serviços Gráficos, da Seção de Divulgação da Divisão de Execução de Promoções, Símbolo EC-22, para Substituir, no período de 13.04.89 a 02.05.89, HUMBERTO LUIZ GUIMARÃES MORAIS, matrícula n° 178, Chefe da Divisão de Execução de Promoções, do Departamento de Promoções-DE-FCDF, Símbolo EC-07, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 1987/1988.

Distrito Federal, 28 de março de 1989

**LAÍS FONTOURA ADERNE**

**INSTRUÇÃO DE 28 DE MARÇO DE 1989**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Designar MARIA DE FÁTIMA LIMA, matrícula 207, Secretária da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do DF, símbolo EC-22, para substituir, no período de 13.04.89 a 02.05.89, FERNANDO ADOLFO CARDOSO DE ANDRADE, matrícula 084, Chefe da Divisão de Programação e Atividades Culturais, do De-

partamento de Promoções-DE-FCDF, símbolo EC-07, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 1987/1988.

Distrito Federal, 28 de março de 1989  
LAÍS FONTOURA ADERNE

**INSTRUÇÃO DE 28 DE MARÇO DE 1989**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Designar ANA LÚCIA LEANDRO DA SILVA, matrícula 543, Artífice, Código LT-AT-504.4, Ref. 19 da TEP/FCDF, para substituir, no período de 13.04.89 a 02.05.89, MARIA ANGÉLICA GOMES, matrícula 325, Secretária da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do DF, símbolo EC-22, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 1988/1989.

Distrito Federal, 28 de março de 1989

LAÍS FONTOURA ADERNE

**INSTRUÇÃO DE 14 DE ABRIL DE 1989**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Dispensar VANDERLEI ALVES DA SILVA, matrícula nº 1.047, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-02, de Gerente de Promoção e Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão Cultural, da Fundação Cultural do Distrito Federal, a contar de 10 de abril de 1989.

Distrito Federal, 14 de abril de 1989

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1989

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DF**

**ATA DA 2562a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Aos 04 dias do mês de abril de 1989, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, JOEL FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão

DERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, AGUINELO DA COSTA VELOSO, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, matrícula 15.489-X, Código Art-503, Classe "D", Referência NM-26, da Tabela de Pessoa do DF, para substituir LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA, Chefe da Seção de Distribuição da DD/SCS, matrícula 10.447-7, Código DAI-111.3M, por motivo de férias regulamentares do exercício de 1989, no período de 02.05 a 31.05.89.

Brasília, 19 de abril de 1989

RENATO RIELLA

**PROCURADORIA GERAL**

**2ª Subprocuradoria**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 1989**

O PROCURADOR CHEFE DA 2ª SUBPROCURADORIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83-PRG, de 21.03.83.

**RESOLVE:**

DESIGNAR, nos termos dos artigos 1º e 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, RACHEL BRITO ROCHA ALVES, Assistente da Divisão de Assuntos Tributários e Financeiros, matrícula 24.871-1 Código LT-DAI-112.3, Classe "C", Referência NM-27, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JULIA MARIA FEITOSA, Chefe da Seção de Expediente, matrícula 08.522.7, Código DAI-111.3, por motivo de férias, a partir de 03.04 a 02.05.89.

Brasília-DF, 13 de abril de 1989  
NEWTON DE LANNA SETTE TORRES

**EXPEDIENTE**

Foi aprovada a ata da 2561a. Sessão Ordinária.

**JULGAMENTOS**

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE**

PROCESSO Nº 2680/85 - Convênio nº 073/85 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças do DF, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de inspeção realizada na SEF/COSAP, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 131.

PROCESSO Nº 2143/86 - Prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília, relativa ao exercício de 1985. Aos autos juntou-se a tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação contida no Ofício GP nº 1099/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à 5a. Inspeção de Controle Externo para que se manifeste sobre a referida tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 0599/87 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/87. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Serviços Públicos (O.E. nº 003/89-GAB/SSP e anexos), encaminhando comprovantes do atendimento da decisão plenária do dia 01.12.88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2229/88; b) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1040/87 - Pensão especial concedida à Senhora GENESINA MARIA DE SÁ e outros;

PROCESSO Nº 1348/88 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA EULÁLIA PEREIRA DE OLIVEIRA e outros.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as concessões, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3116/87 (apensos: processos de nºs. 1145/87 1634/87) - Relatório de inspeção especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para apurar a veracidade de denúncia de possíveis irregularidades. Aos autos juntou-se expediente da NOVACAP (O.I. nº 1340/88-SERJU/PRES e anexos), dando conta do atendimento de diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal determinou diligência preliminar interna, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 551.

PROCESSO Nº 3500/87 - Contrato nº 052/87 e outros, celebrados entre o BRB - Banco de Brasília S/A e diversos. Aos autos juntaram-se os resultados de inspeção realizada em cumprimento à decisão plenária de 28.06.88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados da inspeção, bem como do cumprimento da diligência interna ordenada na sessão do dia 21.02.89.

PROCESSO Nº 3501/87 - Contrato nº 041/87 e outros, celebrados entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e diversos. Aos autos juntou-se expediente da TCB (Ofício nº 965/88-DS e anexos), dando conta do atendimento de diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do expediente e dos documentos que o acompanham, considerou cumprida a diligência contida no Ofício GP nº 1008/88.

PROCESSO Nº 0640/89 - Contrato nº 034/88 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Construções e Topografia Basevi S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1100/88, com a 8a., 9a. e 10a. reformulações do Programa de Trabalho do FUNDEFE para 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das reformulações, bem como do resultado da inspeção realizada na Secretaria de Finanças do DF, objetivando verificar o comportamento da receita do referido Fundo.

PROCESSO Nº 3705/88 - Contrato nº 1909/88 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O

Tribunal, relevando a falha apontada na instrução, decidiu fazer à CAESB a recomendação proposta no voto do Relator a fls. 39.

PROCESSO Nº 0524/89 - NE nº 035/89-DEFER e outras;  
PROCESSO Nº 0623/89 - NE nº 001/89-CBDF e outras;  
PROCESSO Nº 0635/89 - NE nº 298/88-IDR e outras;  
PROCESSO Nº 0637/89 - NE nº 024/89-CBDF e outras;  
PROCESSO Nº 0688/89 - NE nº 001/89-SC e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar o arquivamento dos processos, sem prejuízo de oportunas verificações.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 0901/86 - Aposentadoria do servidor JOSÉ GOES DO PARAÍZO SOBRINHO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a aposentadoria, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0019/87 - Aposentadoria do servidor ABEL ME NESES EVARISTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu determinar diligência, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atendimento. Decidiu, mais, fazer à 4a. Inspeção de Controle Externo a recomendação proposta no referido voto a fls. 33.

PROCESSO Nº 3872/88 - Reforma do 1º Tenente PM ÁLVARO GUIARO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro o ato de reforma.

PROCESSO Nº 0382/89 - NE nº 430/88-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto às notas de empenho de nºs. 441 e 448/88-CBDF, das quais apenas tomou conhecimento; b) relevando as falhas apontadas na instrução, informar ao Corpo de Bombeiros do DF que a classificação econômica adequada para despesas como as especificadas na NE nº 441/88 é a constante do elemento 3.1.3.2-63; c) alertar a Corporação para que observe o respectivo processo licitatório, nas aquisições de impressos cujos valores ultrapassem o limite legal.

PROCESSO Nº 0666/89 - NE nº 1114/88-DPC e outras;  
PROCESSO Nº 0669/89 - NE nº 1368/88-ACEI e outras;  
PROCESSO Nº 0722/89 - NE nº 001/89-ArPDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar o arquivamento dos processos, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 0667/89 - NE nº 855/88-DPC e outras.- O Tribunal tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, exceto quanto às notas de empenho de nºs. 1103/88, 1104/88, 1106/88 e 1107/88, relativamente às quais deverá ser feita inspeção especial para examinar os fatos indicados nos itens I e II do voto do Relator a fls. 24.

PROCESSO Nº 0807/89 - Convênio nº 002/89 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brazlândia, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste e considerar correta a classificação da despesa de que trata a nota de empenho nº 001/89-RA-IV, a ele vinculada; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2066/88 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposta verbal do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, para que o interessado apresente o original da certidão de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de São João Evangelista-MG, bem como de outros

documentos que melhor comprovem o tempo de serviço questionado, como contracheques, recibos, carteira profissional. etc., ou, em último caso, justificação judicial.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1451/88 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor ANTONIO BATISTA DE MELO, no valor de Cz\$40.000,00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos e determinar a baixa na responsabilidade do servidor. Decidiu, mais, fazer à Diretoria-Geral de Administração a recomendação indicada no referido voto a fls. 36.

PROCESSO Nº 3200/88 - Primeiro e segundo termos aditivos ao contrato nº 1934/88, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma AGROVIA - Construções e Empreendimentos Gerais Ltda.;

PROCESSO Nº 3626/88 - Primeiro termo aditivo ao contrato nº 027/88, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do DF e a firma TERCON - Terraplenagem e Construção S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomando conhecimento dos aditivos, determinou a baixa dos processos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0091/89 - Balancete da Fundação do Serviço Social do DF, relativo ao 3º trimestre de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do balancete, relevando a falha apontada na instrução; b) reiterar à Fundação do Serviço Social os termos do Ofício GP nº 1617/88.

PROCESSO Nº 0507/89 - NE nº 1123/88-DPC e outras;  
PROCESSO Nº 0508/89 - NE nº 162/88-SFi/SEA e outras;  
PROCESSO Nº 0512/89 - NE nº 001/89-SEP e outras;  
PROCESSO Nº 0521/89 - NE nº 001/89-DPC e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0564/89 - Ofício nº 042/89-GAB-FZ, através do qual a Fundação Zoobotânica do DF consulta à Corte sobre qual o indexador a ser utilizado para atualização dos contratos que vier a celebrar, em face da extinção da OTN.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento da consulta, decidiu informar à Fundação Zoobotânica que as cláusulas de reajuste ou correção de preços ou valores de contratos que venham a ser firmados pela entidade deverão obedecer ao disposto no artigo 3º da Lei nº 7.738/89, tomando como base, a escolha da Fundação, índices nacionais, setoriais ou regionais de custos ou preços que reflitam a variação do mercado.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3419/84 - Contrato nº 1380/84 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGIL - Engenharia e Indústria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para que a 3a. Inspeção de Controle Externo produza nova instrução com as informações pertinentes.

PROCESSO Nº 2375/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do DF para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 376.675/83.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) determinar a citação, nos termos do artigo 56 do Ato Regimental nº 09/80, dos servidores nominados a fls. 196 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos; b) ordenar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3001/87 (apenso: processo nº 0135/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe da QNM 13-C;

PROCESSO Nº 0225/88 (apenso: processo nº 2370/88) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000366/87;

PROCESSO Nº 1159/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 082.012445/87;

PROCESSO Nº 2308/88 (apenso: processo nº 3121/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro Educacional 02 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2495/88 - Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, relativa ao exercício de 1987.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0151/88 - Contrato nº 1782/88 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGESOLO - Engenharia S/A. Aos autos juntou-se expediente da CAESB (Ofício de nº 169/88-PRES), apresentando esclarecimentos em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 98-99, itens 1 a 4.

PROCESSO Nº 0238/88 (apenso: processo nº 0945/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino 03 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ordenou a citação, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 09/80, do servidor nominado a fls. 12 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, a importância atualizada do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 1114/88 - Tomada de contas especial realizada pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 091.000238/87.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim indicado no voto do Relator a fls. 160.

PROCESSO Nº 1170/88, com o 1º termo aditivo ao contrato nº 1852/88, celebrado entre a CAESB e a firma CONESA - Construções e Saneamento Ltda. Aos autos juntou-se expediente da CAESB (Ofício nº 378/88-PRES e anexos), dando conta do atendimento da diligência ordenada pela Corte através do Ofício GP nº 1913/88, assim como solicita seja relevada a multa cuja aplicação fora ordenada na sessão do dia 20.10.88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do expediente e dos documentos que o acompanham, considerar cumprida a diligência e improcedente o pedido de relevação da multa; b) determinar o retorno do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1222/88 - Tomada de contas especial realizada pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar, com fundamento no § 2º do art. 56 do Ato Regimental nº 09/80, a citação, por edital, do servidor nominado a fls. 51.

PROCESSO Nº 1669/88 - Prestação de contas da Fundação Educacional do DF, relativa ao exercício de 1987. Aos autos juntou-se o Ofício nº 1.020/88-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do DF apresenta esclarecimentos em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do citado expediente, considerar cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1899/88; b) manter sobrestado o andamento destas contas até a solução final das matérias tratadas nos processos de nºs. 2179/87, 3505/87 e 0821/88, bem como o julgamento das contas da entidade relativas aos exercícios de 1983 a 1986.

PROCESSO Nº 1921/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. Aos autos juntaram-se os documentos de fls. 73-80, encaminhados em atendimento à determinação da Corte expressa no Ofício GP nº 1472/88.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls.84.

PROCESSO Nº 2235/88 - Convênio nº 063/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras, com a intervenção da Companhia Imobiliária de Brasília, e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do 2º termo aditivo ao ajuste, bem como dos contratos de nºs. 21/88, 25/88, 26/88 e 28/88; b) tomar conhecimento também dos resultados da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para o fim indicado na alínea b do referido voto a fls. 66; d) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2375/88 - Balancete do Departamento de Trânsito do DF, relativo ao 2º trimestre de 1988. Aos autos juntou-se expediente do DETRAN/DF (Ofício nº 486/88-GAB e anexos), prestando esclarecimentos em atendimento a determinação da Corte expressa no Ofício GP nº 2059/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência; b) determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de oportunas verificações.

PROCESSO Nº 2409/88 - Tomada de contas do agente de material da Divisão de Administração Penitenciária do Centro de Internamento e Reeducação da Secretaria de Segurança Pública do DF, relativa ao exercício de 1987;

PROCESSO Nº 2426/88 - Tomada de contas do ordenador de despesa e outro responsável da Secretaria de Saúde do DF, referente ao exercício de 1987;

PROCESSO Nº 2637/88 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Administração do DF, correspondente ao exercício de 1987;

PROCESSO Nº 2467/88 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Planaltina, exercício de 1987;

PROCESSO Nº 2924/88 - Tomada de contas do ordenador de despesa e outro responsável da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1987.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação.

#### RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2035/81 - Convênio nº 052/81 celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se o O.I. nº 184/89-CBMDF-BM/4, através do qual o Corpo de Bombeiros do DF presta esclarecimentos a respeito da diligência contida no Ofício GP nº 447/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para aguardar as providências em andamento ou eventuais e oportunas verificações in loco.

PROCESSO Nº 2013/85 (apensos: processos de nºs. 3606/85 e 2576/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola-Classe 413 Sul. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria da Educação do DF (O.I. nº 1044/88-SE), dando conta do atendimento da diligência ordenada através do Ofício GP de nº 1671/88.- O Tribunal decidiu acolher as sugestões contidas na proposta do Relator a fls. 69.

PROCESSO Nº 2533/86 - Tomada de contas dos agentes de material da Administração de Ceilândia, relativa ao exercício de 1985.-

O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 1428/87 (apenso: processo nº 3022/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 51 de Ceilândia. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria da Educação do DF (O.I. nº 782/88-SE e anexo), dando conta do atendimento de diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento do citado expediente, considerar satisfatoriamente cumprida a diligência a que se refere o Ofício GP nº 1216/88; b) ordenar o arquivamento do processo, com baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 47.

PROCESSO Nº 1992/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do DF para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 073-001035/85.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento dos resultados das apurações, determinou a citação, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 09/80, dos servidores nominados a fls. 147 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 3598/87, com relatórios das atividades desenhadas pelas Inspetorias de Controle Externo durante o exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos relatórios.

PROCESSO Nº 0578/88 (apenso: processo nº 1163/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Ensino de 1º Grau 08 do Guarã.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos resultados das apurações; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas a a c da referida proposta a fls. 13.

PROCESSO Nº 0696/88 (apenso: processo nº 1645/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Ensino 08 do Guarã.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, comprovado o ressarcimento do bem extraviado, ordenou a quitação dos servidores nominados a fls. 21, bem como o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1417/88 (apenso: processo nº 3236/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 061.003198/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar interna para que a 2a. Inspetoria de Controle Externo demonstre, de forma circunstanciada, os elementos de prova que respaldam a sua proposta de citação dos dois servidores nominados a fls. 28.

PROCESSO Nº 3345/88, com os Ofícios de nºs. 3173/88-PR e 0051/89-PR, através dos quais a Fundação do Serviço Social, em cada um deles, solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no COMEIA;

PROCESSO Nº 3459/88, com o Ofício nº 0061/89-PR, através do qual a Fundação do Serviço Social do DF solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05.03.89, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Recepção e Triagem-CRT;

PROCESSO Nº 0319/89, com o Ofício nº 363/89-SE, através do qual a Secretaria da Educação do DF solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 087.000790/89.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomando conhecimento, decidiu considerar prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0119/89, com o Ofício nº 056/89-PRESI, através do qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072-000138/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Às 18:10 horas, de acordo com o art. 43 do Regimento Interno o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
OSVALDO RODRIGUES  
FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
LINCOLN PINTO DA LUZ

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

### JOMAR ASSESSORIA LTDA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Abertura de filial em Brasília-DF,  
Sita à SCS QD. 02 Bloco "C" nº 22  
S/618 - Edifício Serra Dourada.  
(DAR-6,36)

### BRAZÍLIA IMÓVEIS E COMÉRCIO S/A CGC-MF 00.003.442/0001-91 CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da BRAZÍLIA - IMÓVEIS E COMÉRCIO S/A, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 10 horas do dia 30 de abril de 1989, na Sede Social, no Setor Comercial Sul, Ed. Carioca, Conjunto 501, 511 e 512, em Brasília Distrito Federal, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1988; b) - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, aumento do Capital Social mediante capitalização da reserva resultante dessa Correção e alteração do valor nominal das ações tudo de conformidade com os artigos nºs 132, item IV; 166, item I, 167 e 169 da Lei nº 6.404/76, alterando-se consequentemente, o "CAPUT" do artigo 3º dos Estatutos Sociais; c) - Eleição da Diretoria para o triênio 89/91; d) - Outros assuntos de interesse geral.

Brasília-DF, 14 de abril de 1989

ILDEFONSO GADIOLI  
DOS SANTOS  
Diretor Presidente  
(DAR - 30,21)

### SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA

### ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO

Será realizada eleição, nos dias 08, 09 e 10 de junho de 1989, na sede desta Entidade, sito à CLS 403, Bloco "D", Loja 20, Brasília-DF, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 08:00 às 17:00 horas no período de 10 (dez) dias a contar da publicação deste aviso, Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na Sede desta Entidade.

Brasília-DF, 18 de abril de 1989

MANOEL PAULO DE  
ANDRADE NETO  
Presidente

(DAR - 23,85)

### SECRETARIA DO GOVERNO COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN - CGC/MF Nº 00.046.060/0001-45 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia do Desen-

volvimento do Planalto Central — CODEPLAN, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem, cumulativamente, em sua sede social, no Setor de Áreas Isoladas Norte — SAI-N, Projeção “H” 4º andar, Sala de Reuniões da Presidência, em Brasília — Distrito Federal, (as 17:00 (dezesete) horas do dia 28 de vinte e oito) de abril de 1989, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

**1 — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:**

a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, as contas, balanço patrimonial, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1988.

b) Deliberar sobre a destinação do Prejuízo Acumulado do exercício de 1988, no valor de NCz\$ 451.708.858,54 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e quatro centavos).

c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, no valor de NCz\$ 1.938.884.069,33 (hum bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e sessenta e nove cruzados e trinta e três centavos).

d) Eleger Membros do Conselho de Administração.

e) Eleger os Membros do Conselho Fiscal.

**2 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

a) Aprovar a conversão do Capital Social da CODEPLAN para cruzados novos de Cz\$ 237.591.516,00 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e dezesesseis cruzados para NCz\$ 237.591,51 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e um cruzados novos e cinquenta e um centavos).

b) Deliberar sobre o aumento do Capital Social da Companhia de NCz\$ 237.591,51 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e um cruzados novos e cinquenta e um centavos) para NCz\$ 2.209.528,00 (dois milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e vinte e oito cruzados novos), referente a incorporação das parcelas de correção monetária no valor de NCz\$ 1.938.861,31 (hum milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e um cruzados novos e trinta e um centavos) e de subvenção para investimentos recebidos do Governo do Distrito Federal no valor de NCz\$ 33.075,18 (trinta e três mil e setenta e cinco cruzados novos e dezoito centavos), com a conseqüente alteração do art. 4º do Estatuto Social da Companhia.

c) Tratar de assuntos eventuais, de interesse geral da Companhia.

Brasília-DF, 18 de abril de 1989

**PAULO DE MELO ZIMBRES**  
Diretor-Presidente

**GERALDO SÁ NOGUEIRA BATISTA**  
Diretor-Técnico

**DANIEL BORGES CAMPOS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**MARCOS DE MESQUITA FILHO**  
Diretor de Informática  
(Dias 19, 20 e 24)

**SECRETARIA DO GOVERNO**

**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL**

**CODEPLAN**  
**AVISO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS: 004/89**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA MAGNÉTICA**

**DATA: 04 de maio de 1989**

**LOCAL: SAIN PROJEÇÃO “H”**  
Térreo

**HORÁRIO: 10:00 Horas**

**EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de aviso da Companhia, no andar térreo do endereço acima.**

— Os interessados que desejarem cópia do presente Edital, serão atendidos mediante apresentação do comprovante de recolhimento da importância NCz\$ 20,00 (vinte cruzados novos).

**DELÇON BOSCO DE CARVALHO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DO GOVERNO**  
**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL**  
**CODEPLAN**

**AVISO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/89**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA CARBONADA**

**DATA: 05 de maio de 1989**  
**LOCAL: SAIN Projeção “H” Térreo**  
**HORÁRIO: 10:00 horas**  
**EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de aviso da Companhia, no andar térreo do endereço acima.**

— Os interessados que desejarem cópia do presente Edital, serão atendidos mediante apresentação do comprovante de recolhimento da importância de NCz\$ 20,00 (vinte cruzados novos).

**DELÇON BOSCO DE CARVALHO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**AVISO Nº 035/89-DEx/DGA/DRH**

**A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL — FEDF,** no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Edital nº 003/89-DEx/DGA/DRH, faz saber aos candidatos ao Concurso Público para as Categorias Funcionais de VIGIA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA E MOTORISTA que:

1. O resultado da Prova Escrita será divulgado no dia 26.04.89, nas sedes das DIRETORIAS REGIONAIS DE ENSINO (locais das inscrições) e na Sede da FEDF, (Térreo).

2. Os candidatos aprovados na Prova Escrita, em número equivalente ao dobro das vagas existentes, em cada Categoria Funcional da TEP/FEDF, realizarão a Prova Oral nos dias 27 e 28 de abril de 1989, na sede das Diretorias Regionais de Ensino para Vigia e Agente de Conservação e Limpeza e no NUTRAN/DSG-FEDF, Setor de Áreas Públicas Lote E, SIA, para Motorista.

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS NOVACAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 031/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 10 (DEZ) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE SÃO LUIS-MA.**

**REVOGAÇÃO**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no

item 14.1 do Edital próprio e artigo 69, do Decreto nº 10.996-GDF., de 26.02.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

**MÁRCIO ANTÔNIO PATELLO SALDANHA**  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS NOVACAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 032/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 05 (CINCO) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE TEREZINA-PI.**

**REVOGAÇÃO**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69, do Decreto nº 10.996-GDF., de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

**MÁRCIO ANTÔNIO PATELLO SALDANHA**  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS NOVACAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 033/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 07 (SETE) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ES-**

TRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE BELÉM-PA.

**REVOGAÇÃO**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69, do Decreto n° 10.996-GDF., de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 034/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 07 (SETE) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

**REVOGAÇÃO**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69, do Decreto n° 10.996-GDF., de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 035/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TO-**

**TAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 05 (CINCO) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE NATAL-RN.**

**REVOGAÇÃO**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69, do Decreto n° 10.996-GDF., de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 036/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 07 (SETE) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.**

**REVOGAÇÃO**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69, do Decreto n° 10.996-GDF., de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 037/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP.**

**REVOGAÇÃO**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69 do Decreto n° 10.996-GDF., de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 038/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 10 (DEZ) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ.**

**REVOGAÇÃO**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69 do Decreto n° 10.996-GDF., de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conve-

niência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO  
AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 039/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 10 (DEZ) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP.**

**REVOGAÇÃO**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69 do Decreto n° 10.996-GDF., de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO  
AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 040/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 10 (DEZ) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ.**

**REVOGAÇÃO**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no



item 14.1 do Edital próprio e artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 041/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 10 (DEZ) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP.

REVOGAÇÃO

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 042/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 10 (DEZ) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTU-

RA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS.

REVOGAÇÃO

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 043/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 10 (DEZ) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ

REVOGAÇÃO

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 044/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TO-

TAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 10 (DEZ) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE ARACAJU-SE.

REVOGAÇÃO

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 045/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 10 (DEZ) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP.

REVOGAÇÃO

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 046/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 10 (DEZ) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ.

REVOGAÇÃO

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conveniência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 047/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 10 (DEZ) CENTROS COMUNITÁRIOS, CONSTANDO CADA UM DE 03 (TRÊS) MÓDULOS, SENDO 02 (DOIS) MÓDULOS EDIFICADOS E 01 (UM) SOMENTE COM FUNDAÇÕES, RADIER, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS.

REVOGAÇÃO

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, para o fato de que o Senhor Diretor Presidente, atendendo solicitação formulada pela Diretoria de Edificações desta Empresa, autorizou com base no item 14.1 do Edital próprio e artigo 69 do Decreto nº 10.996-GDF, de 26.01.88, a REVOGAÇÃO por Conve-

niência Administrativa da Tomada de Preços em tela.

Brasília, 14 de abril de 1989

**MÁRCIO ANTÔNIO  
PATELLO SALDANHA**  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E  
OBRAS - TERRACAP  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA  
DE BRASÍLIA  
CONCORRÊNCIA Nº  
08/89-IMÓVEIS**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública vinculada à Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda, em licitação pública, no dia 18 de maio de 1989, lotes destinados a comércio local; comércio/residência; residências unifamiliares; projeções residenciais; mansão; creche; uso misto; prestação de serviços; atividades religiosas; área de saúde (exceto hospital); assistência social; educacional e cultural; mercado; centro comunitário e outras destinações, cujos imóveis estão situados no Plano Piloto e cidades-satélites, obedecidas as condições do EDITAL Nº 08/89-IMÓVEIS, cujos exemplares e formulários de proposta poderão ser adquiridos nas agências do Banco de Brasília - BRB, nas Administrações Regionais e na sede da empresa localizada no SAI/Norte Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti) a partir de 27.04.89.

As propostas de compra deverão ser entregues entre às 9:00 e 10:00 horas do dia 18.05.89, no Auditório do Edifício-sede da Companhia, e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas).

O depósito da caução poderá ser feito até o dia 17.05.89, somente nas agências do Banco de Brasília S/A - BRB.

Brasília, 18 de abril de 1989

**HUMBERTO LUDOVICO DE  
ALMEIDA FILHO**  
Presidente

(Dias 18, 19 e 20)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
COMPANHIA DE ÁGUA E  
ESGOTOS DE  
BRASÍLIA - CAESB**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-020/89-CAESB, PARA INSPEÇÃO E

**RECUPERAÇÃO DE CILINDROS  
DE CLORO, COM RECURSOS OR-  
ÇAMENTÁRIOS DO ITEM 305 E FI-  
NANCEIROS PRÓPRIOS DA  
CAESB, DE QUE TRATA O PRO-  
CESSO Nº 001.417/89-CAESB.**

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº TP-020/89-CAESB, em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB fará realizar no dia 04 de maio de 1989, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício-sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço mencionado, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Brasília, 18 de abril de 1989

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Presidente

**SECRETARIA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA DE ÁGUA E  
ESGOTOS DE BRASÍLIA -  
CAESB**

**ASSEMBLÉIAS GERAIS  
ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, convida os Senhores Acionistas para participarem das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA que cumulativamente serão realizadas em sua sede, Edifício CAESB, 5º andar, Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", nºs 67/97, nesta Capital, às 11 horas do dia 25 de abril de 1989, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

**a) ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA:**

I - tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo;

II - modificação do capital social com a capitalização da correção monetária e utilização de reserva, verificadas em 1988;

III - eleição dos membros do Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

**b) ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA:**

I - deliberação sobre a proposta da administração para aumento do Capital Social de NCz\$ 11.588.927,00 para NCz\$ 78.880.200,50;

II - alteração do artigo 4º do Estatuto da CAESB;

III - assuntos gerais de interesse da CAESB.

Brasília, 13 de abril de 1989

**ULISSES ASSAD**  
Presidente Substituto  
Conselho de Administração

(Dias 14, 18 e 19)

**SECRETARIA DE  
AGRICULTURA E PRODUÇÃO  
SOCIEDADE DE  
ABASTECIMENTO DE  
BRASÍLIA S/A - SAB  
CGC/MF Nº  
00037226/0001-67  
INSCRIÇÃO GDF  
070001970-3  
AVISO AOS  
ACIONISTAS**

Ficam avisados os Senhores Acionistas da SAB, que se acham à sua disposição na sede da Empresa, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "E", nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício de 1988.

Brasília, 13 de abril de 1989

**A DIRETORIA**

(Dias 14, 18 e 19)

**SECRETARIA DE  
AGRICULTURA E PRODUÇÃO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO DISTRITO FEDERAL S/A  
CEASA/DF  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA  
EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, convidados a participarem da Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede da Empresa, SIA/SUL-Quadra 07 nº 100-Brasília-DF, às 11:00 horas do dia 28 de abril de 1989, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, para parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1988;

b) eleição do Conselho Fiscal, nos termos dos arts. 132, § 3º c/c 162 § 3º da Lei nº 6.404/76;

c) aprovar e autorizar a capitalização da correção da expressão monetária

do Capital, nos termos dos arts. 132, IV c/c 167 da Lei nº 6.404/76, com elevação do capital;

d) consequente alteração do texto do art. 5º dos Estatutos Sociais;

e) tratar de assuntos de interesse geral da Sociedade.

Brasília-DF, 14 de abril de 1989

**CARLOS ALBERTO  
BASTOS REIS**  
Presidente do Conselho de  
Administração

(Dias 18, 19 e 20)

**MINISTÉRIO DO  
EXÉRCITO  
C M P - 11ª R M  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
REGIONAL  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS  
Nº 012/89-CMP-11ª RM**

1. O Presidente da Comissão de Licitação Regional nomeada pelo Comandante Militar do Planalto e 11ª Região Militar, comunica que será realizada a Tomada de Preços de número acima, com abertura das propostas para o dia 11 de maio de 1989, destinada à aquisição de amido de milho, fubá de milho e macarrão.

2. O Edital e outros esclarecimentos poderão ser obtidos das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas na Comissão de Licitação Regional do CMP/11ª RM - Esplanada dos Ministérios - Bloco "O" - 3º andar - Brasília-DF.

Brasília-DF, 14 de abril de 1989

**HENRIQUE FERREIRA  
LIMA-Cel Int. QEMA**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Regional

(Dias 14, 18 e 19)

**HOSPITAL SANTA  
LUZIA S/A  
AVISO**

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas na sede Social à SHL/S Q. 716 conjunto E - BRASÍLIA-DF, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988.

Brasília-DF 19 de abril de 1989

**A DIRETORIA**

(DAR - NCz\$ 33,39)

(DIAS 19, 20 e 24.)